

LEI N° 980, DE 27 DE JULHO DE 2021

Publicado DOM/ES, no dia 28/07/2021, na(s) página(s) 395/446, Edição nº. 1820. Errata publicada no dia 30/07/2021, na página 479, Edição nº. 1822.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º**. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 105, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:
 - I. As prioridades e metas fiscais da administração pública municipal;
 - II. A estrutura e organização dos orçamentos;
 - III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - IV. As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
 - V. As disposições sobre a dívida pública municipal;
 - VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - VII. As disposições gerais.
 - § 1°. Integram esta Lei demonstrada de forma consolidada os seguintes documentos:
 - I. Anexo de Metas Fiscais, composto de:
 - a) Metas anuais;
 - b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d) Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
 - e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; e
 - f) Estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - g) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
 - II. Anexo de Riscos Fiscais, composto de:



- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
- III. Anexo Demonstrativo das de Metas e Prioridades da Administração Municipal.
- § 2°. Os anexos referidos nos incisos I e II, parágrafo § 1°, do artigo anterior, integrantes desta lei foram elaborados em conformidade com a Portarias 375/2020 da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2°. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal serão apresentadas no Anexo Demonstrativo de Metas e Prioridades, assim como as diretrizes para o exercício de 2022, serão apresentadas no Projeto de Lei que instituir o Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2022 2025, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2021, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 1°. Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias da STN.
- § 2°. Para os efeitos do cumprimento do disposto nos §§ 1°, 2° e 3° do artigo 4° da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.
- § 3°. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4°, §§ 2° e 3° da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais para o exercício de 2022, estão identificados nessa lei em conformidade com a Portaria-STN.
- § 4°. Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9° e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 5°. Terão prioridade sobre as ações de expansão as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.
- § 6°. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- § 7°. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.
- § 8º. Os valores constantes dos anexos e quadros que integram a presente lei possuem caráter indicativo e não normativo, servindo de referência para o planejamento, contudo, não



constituem limites à programação das despesas para o exercício financeiro de 2022, podendo a Lei Orçamentária atualizá-los.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 3°. A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal e pela Lei Orgânica Municipal, compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, dos seus Fundos, Autarquias e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional do Município e será elaborada, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual e obedecerão as seguintes diretrizes, a saber:
- I. A estimativa da receita obedecerá a nova estrutura de codificação da classificação por natureza da receita orçamentária nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, e considerando ainda a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;
 - II. os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;
- III. a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira:
 - IV. ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- V. ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI. nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa;
- VII. as metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e as desta Lei considerar-seão modificadas por leis posteriores, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa e pelos extraordinários.
- VIII. o Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e as diretrizes constantes desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que haja recursos, inclusive de outras esferas de governo.

Art. 4°. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- **I.** programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- **II.** Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- **IV.** Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
- Art. 5°. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
- § 1°. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, estão estipulados do Plano Plurianual e identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º A Lei Orçamentária conterá dotação para **reserva de contingência**, identificada pelo código "9" no valor mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 3º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, os processos e ações de servidores municipais em trâmite, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do poder público, inclusive as intempéries.
- § **4°.** Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5°, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 30 de outubro de 2022, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais.
- **Art. 6º**. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:
 - I. Texto da lei;
 - II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- **IV**. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5°, inciso 11, da Constituição; e



- V. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.
 - §1°. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
- I. Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
- Art. 7°. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2022, deverá ser apresentada através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) e será elaborada de modo a atender à função legislativa e às necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa legislativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para análise e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, até o dia 30 de setembro de 2021.
- § 1°. Para fins de cumprimento do disposto no art. 29-A da Constituição Federal, o legislativo municipal elaborará a proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 tendo como base de cálculo a receita efetivamente realizada nos 12 meses anteriores à elaboração da proposta orçamentária, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, ficando determinado que se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
- § 2°. Se a proposta orçamentária do Poder Legislativo não for enviada ao Executivo para análise e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, até 30 de setembro, o Poder Executivo utilizará o orçamento do legislativo em execução para fins de consolidação.
- Art. 8°. O desembolso de recurso financeiro consignado a Câmara Municipal, obedecida a programação financeira, se dará na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 9°.** Os estudos para definição da Previsão da Receita para o exercício de 2022 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.
- Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.



- Art. 11. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2022, a preços correntes, acrescidas do índice inflacionário previsto e da expectativa de crescimento.
- Art. 12. O Município, no decorrer a execução orçamentária de 2022, fica autorizado a incluir, quando necessário, grupo de fonte/destinação de recursos para a receita e da especificação da fonte/destinação de recursos na natureza da despesa fixada no orçamento, visando sua execução.
- § 1°. O disposto no caput será utilizado caso ocorra à realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício.
- § 2°. Os recursos oriundos de convênios, contratos ou vinculados a qualquer título não previsto no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.
- **Art. 13.** Para apuração do excesso de arrecadação, consideram-se os recursos oriundos de itens de receitas próprias, excluindo-se, portanto, os de natureza vinculada, decorrentes de convênios, contratos ou oriundos de operações de crédito.
- **Parágrafo Único** Para efeito deste artigo consideram-se recursos próprios, os provenientes das receitas tributárias, das contribuições, das receitas patrimoniais, das transferências constitucionais; aqueles oriundos de outras receitas correntes.
- Art. 14. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo:
 - a) obras não iniciadas;
 - b) desapropriações;
 - c) instalações, equipamentos e materiais permanentes;
 - d) contratação de pessoal;
 - e) serviços para a expansão da ação governamental;
 - f) materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
 - **g)** fomento ao esporte;
 - h) serviços para a manutenção da ação governamental;
 - i) racionalização dos gastos com diárias, viagens e aquisição de equipamentos;
 - j) redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
 - k) contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio; e
 - 1) racionalização de despesas com horas extras e ampliação de jornada.
 - § 1°. Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os



valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

- § 2º. As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Gabinete do Prefeito, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.
- § 3°. A limitação de empenhos será mantida até que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças verifique e demonstre a possibilidade do cumprimento das metas fiscais.
- § 4°. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas
- Art. 15. Em atendimento ao disposto no art. 45, da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no plano plurianual observadas as prioridades a que se refere esta lei.
- **Art. 16.** Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de convênios com outras esferas de governo de acordo com previsões pactuadas pelo executivo municipal.
- **Art. 17.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
- **Art. 18.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, devidamente atualizado.
- **Art. 19.** A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
- **Art. 20.** Na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, constará autorização para a abertura de crédito adicional suplementar dos Poderes Executivo e Legislativo, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder, nos termos do artigo 43, da Lei 4.320/64, e da Constituição Federal.
- § 1º. As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.
- **Art. 21.** Fica autorizado as movimentações de dotações do Quadro de Detalhamento de Despesa QDD no nível de categoria econômica, observados as mesmas unidades orçamentárias, e



as alterações de fontes de recurso num mesmo elemento de despesa, que poderão ser realizadas para atender as necessidades de execução, sem interferir no limite previsto no art. 20 desta lei.

- § 1º. As alterações decorrentes deste Caput integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.
- **Art. 22.** Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

- I. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
- II . Os créditos adicionais especiais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, mediante Decreto do Executivo Municipal.
- III. Quando a abertura de créditos adicionais especiais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.
- **IV.** Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal, para o próximo exercício.
- **Art. 23.** Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observado o limite das possibilidades financeiras do Município, a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.
- **Art. 24.** As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, pela Lei Federal nº 9.637 de 1998, pela Lei Federal nº 9.790/1999 e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- § 1°. As transferências que trata o caput do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.
- § 2º. As transferências que trata o caput do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.
- § 3º. O beneficiário das transferências de que trata o caput deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.
- § 4°. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso ou na forma



autorizada em Lei especifica.

- § 5°. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.
- § 6°. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.
- Art. 25. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.
 - § 1°. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:
- **I.** auxílios a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;
- II . material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, fraldas, kit bebê, urnas mortuárias e outros materiais de consumo destinadas à assistência social que possam ser distribuídos gratuitamente, e as destinadas às premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

- Art. 26 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou benefíciar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 27. O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.
- **Art. 28.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante Decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/00.
- **Parágrafo Único.** Os beneficiados com o cancelamento de créditos tributários constarão de demonstrativo, o qual fará parte dos balancetes e balanço geral por ordem nominativa e quantitativa.
- **Art. 29.** As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam



influenciar as suas respectivas produtividades.

- Art. 30. Na estimativa das receitas constante no projeto de lei orçamentária será considerado o efeito das propostas de alterações na legislação tributária.
- **Parágrafo Único.** As alterações na legislação tributária municipal deverão constituir objeto de projetos de lei a ser enviado à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.
- Art. 31. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade, deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.
- **Parágrafo Único.** A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 32. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de 50 % (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Liquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
- **Art. 33.** As operações de crédito constarão da Proposta Orçamentária Anual ou serão incluídas por intermédio de Créditos Adicionais e serão autorizadas por lei específica. (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
- **Art. 34.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL

- **Art. 35.** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal:
 - **I.** No Poder Legislativo:
- **a)** Projetar-se abaixo do limite de pessoal de 6% (seis por cento) sobre a receita corrente líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, "a", da Lei Complementar Federal 101/2000.
 - II. No Poder Executivo:
- a) projetar-se abaixo do Limite de pessoal de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, b, da Lei Complementar Federal 101/2000.



Parágrafo Único. Na estimativa das despesas de que se refere este artigo, serão considerados os valores de férias, 13º salário, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo, revisão geral anual e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal.

- Art. 36. Fica autorizada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, no vencimento dos servidores públicos municipal e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica levando em conta, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional e os índices oficiais (art.37, X, da CF).
- § 1°. O vencimento dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
- § 2°. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo (art.37, XII, da CF).
- § **3°.** A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo em 2022 deverá observar o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
- § **4º.** Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00.
- § Art. 37. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2022 somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
 - a) Existirem cargos vagos a preencher;
 - b) Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- c) For observado o limite das despesas com pessoal previsto nos artigos 19 e 20 da lei de responsabilidade fiscal; e
 - d) For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº.101/00.
- **Art. 38.** O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00.
- § 1°. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência.
- § 2°. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
- **Art. 39.** A Lei Orçamentária deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.



Art. 40. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único da LRF).

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração e Finanças.

- Art. 41. No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, será adotado, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:
 - a) Eliminação de despesas com horas extras;
- **b)** Redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
 - c) Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
 - d) Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
 - e) Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO VII DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

- **Art. 42.** O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício à população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:
 - I. Saúde;
 - II. Resíduos sólidos, saneamento básico, gestão ambiental e iluminação pública;
 - III. Desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;
 - IV. Educação;
 - V. Pesquisa e estudos técnicos;
 - VI. Cultura, esporte e turismo;
 - VII. Transporte Público e segurança pública;
 - VIII. Manutenção de equipamentos e informática, entre outras.
- **Art. 43.** O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado nos contratos de rateio e serviços, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.



- Art. 44. Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.
- **Art. 45**. Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:
 - I. Apresentação de Protocolo de Intenções;
 - II. Apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;
- III. Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;
- IV. Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;
- V. Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais para o ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;
- VI. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto à União, Estado e Município conforme o caso;
 - VII. Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 46.** O Executivo Municipal enviará a proposta de lei orçamentária anual ao legislativo até o dia **30 de outubro**, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual, conforme disciplinado no art.105, §1º da Lei Orgânica Municipal.
- **Parágrafo Único.** Se o Projeto da Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
- **Art. 47.** A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- **Art. 48.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 49.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.
- **Parágrafo Único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).



- **Art. 50.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
- § 1°. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.
- § 2º. Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o art. 85 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, integrarão os serviços de contabilidade do Município todos os órgãos e setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidenciação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município.
- § 3°. Os prazos para o fechamento contábil relativo à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Município, serão determinados por meio de Decreto do Poder executivo que trata do encerramento do exercício.
- **Art. 51.** O pré-empenho, garantindo as dotações orçamentárias a que se destinam, serão peças indispensáveis para o início dos processos licitatórios e/ou assinatura de contratos e convênios ou congênere.
- **Parágrafo Único.** Excetua-se do *caput* deste artigo os processos licitatórios e/ou contratos, convênios e congênere cuja vigência se inicia no exercício seguinte.
- **Art. 52.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à desapropriação de imóveis para uso dominical, especial e para uso comum.
- **Art. 53.** Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 54. O Executivo Municipal está autorizado a assinar acordos, convênios ou tratos com o Governo Federal, Estadual e ainda com outros Municípios através de seus órgãos da administração direta ou indireta, entidades públicas ou privadas, com ou sem encargos ao seu patrimônio, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
 - Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã - ES, 27 de julho de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES.

O Anexo de Metas e Prioridades tem como objetivo selecionar as ações que terão prioridade na elaboração da proposta Orçamentária, conforme disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

As prioridades da Administração para o exercício de 2022, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos em 2022, e é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

I - METAS FISCAIS

A Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4°, §§ 1° e 2°, que integrara a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF). Em cumprimento a essa determinação legal, o referido anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art 4°, § 1°) Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
- **b)** Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4°, § 2°, inciso I) Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo analise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;
- c) Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (LRF, Art 4°, § 2°, inciso II) Estabelece as Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes;
- **d)** Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4°, § 2°, inciso III) Contem a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- e) Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4°, § 2°, inciso III) Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio púbico, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS;
- f) Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4°, § 2°, inciso V) A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, credito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;
- **g)** Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4°, § 2°, inciso V) Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria STN n° 389, de 14 de junho de 2018, que aprova a 9° edição do Manual de



demonstrativos Fiscais (MDF) aplicado a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

Receita Total - Registra os valores estimados de Receita Total, exceto a receita extraorçamentária.

Receitas Primárias - Correspondem ao total das receitas orçamentarias deduzidas as operações de credito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e as receitas de alienação de bens. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

Despesa Total — Registra os valores estimados de Despesa Total Paga, exceto a despesa Intraorçamentaria.

Despesas Primárias - Correspondem ao total das despesas orçamentarias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

Valores a Preços Constantes - Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

01 - PARÂMETROS APLICADOS PARA ESTABELECER AS METAS ANUAIS

Para elaboração da projeção das Metas Anuais na LDO 2022, a metodologia de cálculo segue a progressão histórica da arrecadação, a evolução do Patrimônio Público e as oscilações econômicas ocorridas e previstas para os anos em projeção. Os valores utilizados no cálculo dos índices e dos valores correntes e constantes para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, foram: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA em 3,50% em 2022, 3,25% em 2023 e 3,25% em 2024, o Produto Interno Bruto — PIB Nacional, conforme expectativa do Banco Central do Brasil, em 2,50% para 2022, 2,50% para 2023 e 2,50% para 2024, conforme a seguir:

Parâmetros Macroeconômicos Proietados

= **- ** ** = **=*** = * = * * * * = * * * *										
Indicadores	2022	2022	2023							
Crescimento do PIB nacional	2,50%	2,50%	2,50%							
Inflação Média anual	3,50%	3,25%	3,25%							
Salário Mínimo Nacional (R\$)	1.147,00	1.188,00	1.229,00							
Projeção do PIB Estadual	2,33%	2,50%	2,50%							

Fonte: Banco Central do Brasil/Expectativas de Mercado/PLDO 2022 Governo Federal/ PLDO Governo do Estado do Espirito Santo.

02 - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - (ART. 4°, § 2°, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000).

As receitas para os exercícios de 2022 a 2024 foram estimadas considerando o comportamento da arrecadação do ano em curso. Foram, também, ponderadas as circunstâncias do cenário econômico e especificas que afetam desempenho de cada fonte de receita.



A metodologia utilizada para projeção das receitas está baseada na série histórica da arrecadação nos anos anteriores (considerando as receitas não recorrentes) e na arrecadação até abril de 2021.

No âmbito da despesa, a projeção para a LDO/2022 considera, inicialmente, a série histórica até o mês de abril de 2021. Na categoria de despesas correntes, a despesa de pessoal é a maior despesa do Município. Em relação as despesas com pessoal e encargos, à projeção na LDO considerou a revisão geral anual com base na inflação projetada para o período, aumento do salário mínimo nacional e o incremento motivado pelo crescimento vegetativo da folha de pagamento realizado nos últimos 12 meses.

Resultado Primário - É o resultado da diferença entre as Receitas Primarias e as Despesas Primarias. O resultado primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado a diminuição do estoque da dívida pública.

Resultado Nominal - Representa a variação da Dívida Consolidada Liquida (DCL) em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Dívida Pública Consolidada - A dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de credito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais.

Dívida Consolidada Liquida - Corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Valores a Preços Correntes - Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

Para as outras despesas correntes - foi considerada a expectativa de inflação anual aplicada sobre o valor efetivado nos últimos 12 meses. (Valores sujeitos a alteração, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de elaboração da Proposta Orçamentária/2022)

Em investimento, considerou se os investimentos com Recursos de convênio com o Estado e a União e os próprios.

O cálculo da Meta de Resultado Nominal, que indica a variação da Dívida Consolidada Liquida (DCL) entre os exercícios anterior e corrente, pode ser obtido a partir do resultado primário, mediante a soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). O cálculo da Meta de Resultado Primário e Nominal, conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional — 9ª Edição.

03 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR (ART. 4°, § 2°, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N°. 101/2000).

A avaliação do cumprimento de metas fiscais do ano anterior visa cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o seu objetivo é o comparativo entre as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e o resultado alcançado naquele exercício. O



comparativo das receitas e despesas previstas na meta de superávit primário da LDO 2021 e as efetivamente realizadas, está expresso no demonstrativo II, anexo a presente Lei.

O Resultado Primário é obtido a partir das Receitas Primarias, subtraídas das Despesas Primarias. A metodologia de cálculo consiste em deduzir da Receita Total, as Receitas de Rendimentos Financeiros, Operações de Crédito e Alienação de Bens; da Despesa Total, deduz-se o Pagamento de Juros, Encargos e Amortizações da Dívida.

04 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR.

A execução orçamentária do exercício de 2022 obedecerá aos critérios de projeções da receita e as prioridades de governo. As Despesas não Financeiras, ou seja, as despesas totais do exercício tiveram um decréscimo no mesmo percentual da receita. Em decorrência das variações ocorridas entre o valor previsto na LDO e o resultado realizado nas Receitas não Financeiras e Despesas não Financeiras, a meta do Resultado Primário realizado no exercício foi superavitário indicando que os gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, e que suas Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias, cumprindo a determinação da LRF.

05 - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS (Art. 4°, § 3°, da Lei Complementar Federal n° 101/2000).

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, onde devem ser avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas. Há a possibilidade das receitas não se comportarem durante o exercício conforme a previsão, em função dos desvios que possam vir a ocorrer em relação aos parâmetros utilizados para sua estimativa. Entre os riscos que podem influenciar diretamente no cumprimento das metas previstas, encontra-se o comportamento das principais variáveis econômicas, com eventuais alterações no cenário econômico considerado afetado por motivações internas e externas, podendo ter impacto importante na arrecadação das receitas e cortes no repasse de transferência voluntária da União e do Estado.

06 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (art. 4°, § 2°, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

07 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - (Art. 4°, § 2°, Inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000).

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e uma exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, assegurando que não haverá criação de despesa classificada como obrigatória de caráter continuado, sem a devida fonte de financiamento responsável por sua cobertura.

Ainda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que



entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4°, § 3°, que integrara a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) o Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Os Passivos Contingentes correspondem aos riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros — que podem ou não ocorrer — para gerar compromissos de pagamento.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos: Riscos Orçamentários e Riscos Decorrentes da Gestão da Dívida.

Os riscos orçamentários dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem. Pelo lado da receita, o risco decorre da frustração de parte da arrecadação, motivado principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, como por exemplo, o nível de atividade econômica e a taxa de inflação. Em relação à despesa, o risco decorre de possíveis desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, podendo afetar principalmente as despesas com dívida pública. Outra despesa importante refere-se ao gasto com pessoal e encargos, que é basicamente determinado por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. A possibilidade de o Poder Executivo realizar concurso púbico, visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, não deve afetar as contas, uma vez que essas despesas estão enquadradas no orçamento e, consequentemente, na receita prevista.

Os Riscos Decorrentes da Gestão da Dívida referem se a possíveis ocorrências externas a administração que, quando efetivadas, resultam em dívida pública no ano de referência, principalmente a partir passivos contingentes que representam dividas que dependem de fatores imprevisíveis, tais como resultados de julgamentos de processos judiciais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1,00

		20	22			20	23			20)24	1,00
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	38.301.272,06	37.006.059,96	0,026	110,051	38.224.346,63	35.769.235,71	0,025	103,023	40.422.223,55	36.635.305,31	0,026	103,023
Receitas Primárias (I)	38.195.593,51	36.903.955,08	0,026	109,747	38.059.006,50	35.614.515,21	0,025	102,577	40.247.376,37	36.476.838,53	0,026	102,577
Receitas Primárias Correntes	34.697.510,00	33.524.164,25	0,024	99,696	36.937.432,30	34.564.978,58	0,024	99,554	39.061.334,65	35.401.910,02	0,025	99,554
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.397.080,00	1.349.835,75	0,001	4,014	1.477.412,11	1.382.519,43	0,001	3,982	1.562.363,31	1.415.994,76	0,001	3,982
Contribuições	540.176,00	521.909,18	0,000	1,552	816.051,60	763.637,44	0,001	2,199	862.974,57	782.127,60	0,001	2,199
Transferências Correntes	32.653.406,00	31.549.184,54	0,022	93,823	34.530.976,83	32.313.087,30	0,023	93,068	36.516.507,99	33.095.493,06	0,024	93,068
Demais Receitas Primárias Correntes	106.848,00	103.234,78	0,000	0,307	112.991,76	105.734,41	0,000	0,305	119.488,78	108.294,59	0,000	0,305
Receitas Primárias de Capital	3.498.083,51	3.379.790,83	0,002	10,051	1.121.574,20	1.049.536,63	0,001	3,023	1.186.041,72	1.074.928,51	0,001	3,023
Despesa Total	38.301.272,06	37.006.059,96	0,026	110,051	38.432.913,78	35.964.406,81	0,025	103,585	40.544.918,34	36.746.505,55	0,026	103,336
Despesas Primárias (II)	38.301.272,06	37.006.059,96	0,026	110,051	38.141.429,16	35.691.643,95	0,025	102,799	40.046.482,59	36.294.765,29	0,026	102,065
Despesas Primárias Correntes	32.611.154,11	31.508.361,46	0,022	93,702	34.641.214,43	32.416.244,45	0,023	93,366	36.546.040,78	33.122.259,10	0,024	93,144
Pessoal e Encargos Sociais	17.354.801,38	16.767.924,04	0,012	49,866	18.279.602,72	17.105.522,42	0,012	49,267	19.257.580,13	17.453.451,73	0,012	49,081
Outras Despesas Correntes	15.256.352,73	14.740.437,42	0,010	43,836	16.361.611,71	15.310.722,03	0,011	44,098	17.288.460,65	15.668.807,37	0,011	44,063
Despesas Primárias de Capital	5.690.117,95	5.497.698,50	0,004	16,349	3.500.214,73	3.275.399,50	0,002	9,434	3.500.441,81	3.172.506,19	0,002	8,921
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	(105.678,55)	(102.104,88)	0,000	-0,304	(82.422,66)	(77.128,74)	0,000	-0,222	200.893,78	182.073,23	0,000	0,512
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	105.678,55	102.104,88	0,000	0,304	165.340,13	154.720,50	0,000	0,446	174.847,18	158.466,79	0,000	0,446
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	0,00	0,00	0,000	0,000	82.917,47	77.591,77	0,000	0,223	375.740,96	340.540,02	0,000	0,958
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(2.600.000,00)	(2.512.077,30)	-0,002	-7,471	(4.900.000,00)	(4.585.277,98)	-0,003	-13,207	(4.900.000,00)	(4.440.948,08)	-0,003	-12,488
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMAF- Sec. Mun. De Administração e Finanças, Emissão: 10/05/2021, às 09:55:09

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	147.275.536.095,00	150.810.148.961,28	154.429.592.536,35
Receita Corrente Líquida - RCL	34.803.188,55	37.102.772,43	39.236.181,83

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

noto a original and carroan a decreation and the carroan and t										
2022	2023	2024								
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1033								

MARCOS GERALDO GUERRA Prefeito Municipal		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
	2020 (a)			2020 (b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	39.000.000,00	0,033	117,345	39.161.318,35	0,028	117,831	161.318,35	0,414
Receitas Primárias (I)	39.000.000,00	0,033	117,345	38.146.276,79	0,027	114,776	(853.723,21)	-2,189
Despesa Total	39.000.000,00	0,033	117,345	40.802.724,68	0,029	122,769	1.802.724,68	4,622
Despesas Primárias (II)	38.999.925,00	0,033	117,345	37.764.191,70	0,027	113,627	(1.235.733,30)	-3,168
Resultado Primário (III) = (I – II)	75,00	0,000	0,000	382.085,09	0,000	1,150	382.010,09	09.346,787
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	480.212,65	0,000	1,445	480.212,65	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(5.900.000.00)	-0.005	-17.752	(10.389.736.30)	-0.007	-31.261	(4.489.736.30)	76.097

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	117.712.100.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	139.500.000.000,00

FONTE: Sis	stema de Adı	ministração	de Finança	as Públicas,	Unidade	Responsá	vel: SMAF	- Sec.	Mun.	De Ad	ministra	ação e l	Finanças,	Emissão	o: 10/05
			RALDO GUER o Municipal	RA		-									
		1 101010	o manicipai												

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°_, § 2°, Inciso II)

R\$ 1,00

TODEOLEGA CO				VALOF	RES A P	REÇOS CORREI	NTES				ΙΨ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	38.245.000,00	39.000.000,00	1,97	34.526.000,00	-11,84	38.301.272,06	10,94	38.224.346,63	-0,20	40.422.223,55	5,75
Receitas Primárias (I)	38.043.155,87	39.000.000,00	2,52	34.378.500,00	-9,88	38.195.593,51	11,10	38.059.006,50	-0,36	40.247.376,37	5,75
Despesa Total	38.245.000,00	39.000.000,00	1,97	34.526.000,00	-15,38	38.301.272,06	10,94	38.432.913,78	0,34	40.544.918,34	5,50
Despesas Primárias (II)	46.592.439,24	38.999.925,00	-16,30	34.194.800,00	-9,45	38.301.272,06	12,01	38.141.429,16	-0,42	40.046.482,59	5,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	(8.549.283,37)	75,00	-100,00	183.700,00	-51,92	(105.678,55)	-157,53	(82.422,66)	-22,01	200.893,78	-343,74
Resultado Nominal	(1.217.899,73)	0,00	0,00	331.200,00	-31,03	0,00	0,00	82.917,47	0,00	375.740,96	353,15
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(9.917.857,01)	(5.900.000,00)	-40,51	(100.000,00)	-99,04	(2.600.000,00)	2.500,00	(4.900.000,00)	88,46	(4.900.000,00)	0,00
	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	41.732.515,66	40.716.000,00	-2,03	34.526.000,00	-15,55	37.006.059,96	7,18	35.769.235,71	-3,34	36.635.305,31	2,42
Receitas Primárias (I)	41.512.265,60	40.716.000,00	-4,07	34.378.500,00	-13,68	36.903.955,08	7,35	35.614.515,21	-3,49	36.476.838,53	2,42
Despesa Total	41.732.515,66	40.716.000,00	2,07	34.526.000,00	-18,95	37.006.059,96	7,18	35.964.406,81	-2,81	36.746.505,55	2,17
Despesas Primárias (II)	50.841.147,86	40.715.921,70	-22,45	34.194.800,00	-13,27	37.006.059,96	8,22	35.691.643,95	-3,55	36.294.765,29	1,69
Resultado Primário (III) = (I – II)	(9.328.882,26)	78,30	-104,28	183.700,00	-53,95	(102.104,88)	-155,58	(77.128,74)	-24,46	182.073,23	-336,06
Resultado Nominal	(1.328.958,55)	0,00	-137,72	331.200,00	-33,94	0,00	0,00	77.591,77	0,00	340.540,02	338,89
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(10.822.254,49)	(6.159.600,00)	0,23	(100.000,00)	-99,08	(2.512.077,30)	2.412,08	(4.585.277,98)	82,53	(4.440.948,08)	-3,15

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO										
2019	2019 2020 2021* 2022* 2023 2024									
4,31										

^{*}Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMAF- Sec. Mun. De Administração e Finanças, Emissão: 10/05/2021, às 09:55:58

MARCOS GERALDO GUERRA Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inc	- Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)							
	PREFEITU	IRA CONS	SOLIDADO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%		
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000		
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000		
Resultado Acumulado	71.649.266,53	100,000	60.944.628,76	100,000	57.770.840,44	100,000		
Total	71.649.266,53	100%	60.944.628,76	100%	57.770.840,44	100%		
	REGIME	PREVIDE	NCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%		
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000		
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000		
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000		
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMAF- Sec. Mun. De Administração e Finanças, Emissão: 10/05

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4°, §2°, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	(c)	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis	917.268,76 916.914,00	,		41,06 0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00		0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	354,76	14,37		41,06
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	(f)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	518.623,41	0,00		0,00
DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras	518.623,41 518.623,41 0,00	0,00		0,00 0,00 0,00
Amortização de Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00		0,00 0,00 0,00 0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((la - lld) + lllh)	2019 (h) = ((lb - lle) + Illi)	(i) = ((Ic - Ilf))	2018
VALOR (III)	398.700,78	55,43		41,06

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMAF- Sec. Mun. De Administração e Finanças, Emissão: 10/05 MARCOS GERALDO GUERRA Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚI	NCIA DE RECEITA	PREVISTA	Compansação
Tributo	Wiodandade	SETOWI ROGREM VEET TELLERO	2022	2023	2024	Compensação
Impostos	Isenção	Isenção Art. 66 da Lei 47/1997	2.000,00	2.100,00	2.200,00	Promover o recadastramento Imobiliario.
Total			2.000,00	2.100,00	2.200,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Smaf- Sec. Mun. De Administração E Finanças, Emissão: 11/05/2021, às 16:49:15

MARCOS GERALDO GUERRA Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1.00

0,00 0,00 0,00 0,00
0,00
0,00
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00

MARCOS GERALDO GUERRA	•	
Prefeito Municipal		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4° § 2°, Inciso III ARRECADADA **PREVISTA PROJETADA ESPECIFICAÇÃO** 2019 2020 2021 % 2022 2023 2024 -68,58 150,45 ARRECADADORA 39.192.350,77 43.414.400,29 149,99 39.157.410,00 43.210.566,66 43.415.925,67 -61,44 45.912.318,39 11,50 Receitas Correntes 37.561.767,27 39.418.679,12 4,94 37.730.810,00 -4,28 39.712.483,15 5,25 42.294.351,47 6,50 44.726.276,67 5,75 Impostos. Taxas e Contribuições de Melhoria 1.352.378.78 1.527.137.13 12.92 1.318.000.00 -13.69 1.397.080.00 6.00 1.477.412.11 5.75 1.562.363.31 5.75 1.251.445.09 1.424.468.34 13.83 1.213.816.00 -14.79 1.286.644.96 6.00 1.360.627.05 5.75 1.438.863.11 5.75 Impostos 295.212.39 369.884.23 25.29 341.000.00 -7.81 361.460.00 6.00 382,243,95 5.75 404.222.98 5.75 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza 295.212.39 25.29 341.000.00 -7,81 361,460,00 6.00 382,243,95 5.75 404.222.98 5.75 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte 369.884.23 294.650,47 369.374,00 25,36 341.000,00 -7,68 361.460,00 6,00 382.243,95 5,75 404.222,98 5,75 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos 561,92 510,23 -9,20 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios 956.232.70 1.054.584.11 10.29 872.816.00 -17.24 925.184.96 6.00 978.383.10 5.75 1.034.640.13 5.75 164.463.39 275.513.25 67.52 235.116.00 -14.66 249.222.96 6.00 263.553.28 5.75 278.707.60 5.75 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios 6.46 1,32 96.582.96 6,00 5,75 5,75 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana 84.466.74 89.924.93 91.116.00 102.136.48 108.009.33 5,75 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e d 79.996.65 185.588,32 132,00 144,000.00 -22,41 152,640,00 6,00 161.416,80 170.698.27 5,75 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e 791.769,31 779.070,86 -1,60 637.700,00 -18,15 675.962,00 6,00 714.829,82 5,75 755.932,53 5,75 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza 791.769,31 779.070,86 -1,60 637.700,00 -18,15 675.962,00 6,00 714.829,82 5,75 755.932,53 5,75 Taxas 100.933.69 1,72 1,48 110.435.04 6,00 116.785.06 5,75 123.500,20 5,75 102.668.79 104.184,00 0,00 41.18 6,00 5,75 5.75 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia 0,00 7.083.3 10.000,00 10.600.00 11.209.50 11.854.05 5,75 0,00 0,00 41,18 6,00 5,75 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental 7.083,37 10.000,00 10.600,00 11.209,50 11.854,05 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental 0,00 7.083,37 0,00 10.000,00 41,18 10.600,00 6,00 11.209,50 5,75 11.854,05 5,75 4.59 6.00 5.75 5.75 Taxas pela Prestação de Serviços 64.465.72 67.427.25 67.269.00 -0.23 71.305.14 75.405.19 79.740.99 4.59 67.269.00 71.305.14 6.00 5.75 5.75 Taxas pela Prestação de Serviços 64.465.72 67.427.25 -0,23 75.405.19 79.740.99 4,59 -0,23 6.00 5.75 5.75 Taxas pela Prestação de Serviços 64.465.72 67.427.25 67.269.00 71.305.14 75.405.19 79.740.99 6.00 5.75 Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios 36.467.97 28.158.1 -22.79 26.915.00 -4,41 28.529.90 30.170.37 31.905.16 5.75 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização 36.467.97 25.014,89 -31,41 22.815,00 -8,79 24.183,90 6.00 25.574,47 5,75 27.045,00 5,75 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária 13.029.41 3.416.66 -73,78 1.600.00 -53,17 1.696.00 6,00 1.793,52 5.75 1.896.65 5.75 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras 23,438,56 21.598.23 -7.85 21.215.00 -1.77 22.487.90 6.00 23.780.95 5.75 25.148.35 5.75 Taxas pela Prestação de Serviços 3.143.28 0.00 4.100.00 30.44 4.346.00 6.00 4.595.90 5.75 4.860.16 5.75 0.00 Taxas pela Prestação de Serviços - Outras 0.00 3.143.28 0.00 4.100.00 30.44 4.346.00 6.00 4.595.90 5.75 4.860.16 5.75 Contribuições 723.368,86 740.356,17 2,35 728.000,00 -1,67 540.176,00 -25,80 816.051,60 51,07 862.974.57 5,75 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública 723.368,86 740.356,1 2,35 728.000,00 -1,67 540.176,00 -25,80 816.051,60 51,07 862.974,57 5,75 540.176.00 Contribuição para o Custeio do Servico de Iluminação Pública 723.368.86 740.356.1 2.35 728.000.00 -1.67 -25.80 816.051.60 51.07 862.974.57 5.75 148.078,55 308.592,76 98.553,07 -68,06 187.500,00 90,25 -21,02 210.178,13 222.263,36 5,75 Receita Patrimonial 41,94 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado 0,00 425,5 0,00 40.000,00 9.300,48 42.400,00 6,00 44.838,00 5,75 47.416,18 5,75 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito 0,00 425,51 0,00 40.000.00 9.300.48 42,400.00 6.00 44.838.00 5,75 47.416,18 5.75 9.300.48 42,400.00 6.00 5.75 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de 0.00 425.5 0,00 40.000.00 44.838.00 47.416.18 5.75 105.678.55 -28.35 174.847,18 5,75 Valores Mobiliários 308.592.76 98.127,56 -68,20 147.500,00 50.31 165.340,13 56.46 Juros e Correções Monetárias 308.592.76 98.127.56 -68.20 147.500.00 50.31 105.678.5 -28.35 165.340.13 56.46 174.847.18 5.75

R\$ 1.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4° § 2°, Inciso III R\$ 1.00 ARRECADADA **PREVISTA PROJETADA ESPECIFICAÇÃO** 2019 2020 2021 % 2022 2023 2024 98.127,56 -68,20 50,31 105.678,55 -28,35 165.340,13 56,46 174.847,18 5,75 Remuneração de Depósitos Bancários 308.592,76 147.500,00 67.257,00 Receita de Servicos 183,436,05 44.846.00 -75.55 60.000.00 33.79 63.600.00 6.00 5.75 71.124.28 5.75 165.581.75 -84.29 0.00 0.00 0,00 Servicos Administrativos e Comerciais Gerais 26.020.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos 165.581.75 26.020.00 -84.29 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 165.581,75 26.020,00 -84,29 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos 0,00 0,00 **Outros Serviços** 17.854.30 18.826.00 5,44 60.000.00 218.7 63.600,00 6.00 67.257.00 5.75 71.124.28 5.75 218.71 **Outros Serviços** 17.854,30 18.826,00 5,44 60.000,00 63.600,00 6,00 67.257,00 5,75 71.124,28 5,75 **Outros Serviços** 17.854,30 18.826,00 5,44 60.000,00 218,7 63.600,00 6,00 67.257,00 5,75 71.124,28 5,75 Transferências Correntes 34.952.994.01 36.939.075.1 5.68 35.436.510.00 -4.07 37.562.700.60 6.00 39.722.555.87 5.75 42.006.602.83 5.75 Transferências da União e de suas Entidades 17.559.958.43 14.97 17.362.226.00 -14.00 18.403.959.50 6.00 5.75 20.581.262.98 5.75 20.189.266.9 19.462.187.22 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADO 17.559.958.43 20.189.266.9 14.97 17.362.226.00 -14.00 18.403.959.56 6.00 19.462.187.22 5.75 20.581.262.98 5.75 13.765.266.00 6.00 15.393.782.99 Participação na Receita da União 12.151.653.32 11.621.291.80 -4.36 12.986.100.00 11.74 14.556.768.79 5.75 5.75 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M 11.172.233,84 10.647.435,00 -4,70 12.000.000,00 12,70 12.720.000,00 6,00 13.451.400,00 5,75 14.224.855,50 5,75 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cot 493.051,34 479.138,50 -2,82 495.800,00 3,48 525.548,00 6,00 555.767,01 5,75 587.723,61 5,75 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Co 474.835,40 480.160,04 1,12 480.000,00 -0,03 508.800,00 6,00 538.056,00 5,75 568.994,22 5,75 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 11.532.74 14.558.26 26.23 10.300.00 -29.25 10.918.00 6.00 11.545.78 5.75 12,209,66 5.75 2.035.761.77 -22,33 1.592.639.00 1.688.197.34 6,00 1.785.268.68 5,75 1.887.921.64 5.75 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração 1.581.090.28 0.73 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerai 4.004.45 11,36 -3,21 4.108,56 6,00 4.344.80 5,75 4.594.63 5,75 3.595.88 3.876.0 Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478 1.860.025,21 1.405.780,29 -24,42 1.409.000.00 0,23 1.493.540,00 6,00 1.579.418,55 5,75 1.670.235,12 5,75 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP 172.140,68 171.305,54 -0,49 179.763,00 4,94 190.548,78 6,00 201.505,33 5,75 213.091,89 5,75 2.710.543,41 Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -2.193.330.19 3.757.702.76 71,32 2.286.597.64 -39.15 2.423.793.50 6,00 2.563.161.62 5,75 5,75 1.684.761.29 6,00 5,75 1.884.079.08 Transf. de Recursos do SUS - Atenção Primária 1.628.518.76 1.799.527.02 10,50 1.589.397.44 -11.68 1.781.635.06 5,75 596.052.54 5,75 Transf. de Recursos do SUS - Atenção Especializada 449.341,44 562.284,28 25,14 562.313,72 0,01 6,00 630.325,56 5,75 666.569,28 69.093,12 Transf. de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde 115.469.99 81.112.09 -29.75 61.638.00 -24.01 65.336.28 6.00 5.75 73.065.97 5.75 0.00 77.643.39 6.00 5.75 86.829.08 5.75 Transf. de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica 0.00 73.248.48 73.248.48 0.00 82.107.88 Transf. de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados 0.00 1.241.530.89 0,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0,00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desen. 478.729.14 426.642.17 -10.88 412.142.00 -3,40 436.870.52 6.00 461.990.58 5,75 488.555.03 5.75 Transferências do Salário-Educação 269.105.50 203.644.7 -24,33 202.000.00 -0,81 214.120,00 6,00 226.431.90 5.75 239.451.73 5.75 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional 101.408,00 108.994,60 7,48 99.080,00 -9,10 105.024,80 6,00 111.063,73 5,75 117.449,89 5,75 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional 108.215.64 114.002.86 5.35 111.062.00 -2.58 117,725,72 6.00 124,494,95 5.75 131.653.41 5.75 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 8 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades 34.086,96 11.030,88 -67,64 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 34.086.96 11.030.88 -67.64 0,00 0.00 0.00 0.00 0,00 Outras Transferências de Convênios da União 0.00 0.00 0,00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência 82.215.99 269,610,03 227.93 84.747.36 -68,57 89.832,20 6,00 94.997.55 5,75 100.459,91 5,75

Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência

82.215.99

269.610.03

227.93

84.747.36

-68.57

89.832.20

6.00

94.997.55

5.75

100.459.91

5.75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

	ARR	RECADADA		PREVIST <i>A</i>	4			PROJETAD	Α		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Outras Transferências da União	584.181,06	2.521.898,99	331,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Transferências da União	584.181,06	2.521.898,99	331,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	13.336.475,64	12.719.871,62	-4,62	13.994.284,00	10,02	14.833.941,04	6,00	15.686.892,65	5,75	16.588.888,98	5,
Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF	13.336.475,64	12.719.871,62	-4,62	13.994.284,00	10,02	14.833.941,04	6,00	15.686.892,65	5,75	16.588.888,98	5,
Participação na Receita dos Estados	10.469.228,71	10.620.370,67	1,44	11.158.750,00	5,07	11.828.275,00	6,00	12.508.400,81	5,75	13.227.633,86	5,
Cota-Parte do ICMS	9.615.817,74	9.715.080,22	1,03	10.290.750,00	5,93	10.908.195,00	6,00	11.535.416,21	5,75	12.198.702,64	5,
Cota-Parte do IPVA	668.067,04	712.853,69	6,70	706.000,00	-0,96	748.360,00	6,00	791.390,70	5,75	836.895,67	5,
Cota-Parte do IPI - Municípios	164.730,64	175.489,57	6,53	150.000,00	-14,52	159.000,00	6,00	168.142,50	5,75	177.810,69	5,
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	20.613,29	16.947,19	-17,79	12.000,00	-29,19	12.720,00	6,00	13.451,40	5,75	14.224,86	5,
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira	0,00	242.188,47	0,00	199.460,00	-17,64	211.427,60	6,00	223.584,69	5,75	236.440,81	5,7
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produç	0,00	242.188,47	0,00	199.460,00	-17,64	211.427,60	6,00	223.584,69	5,75	236.440,81	5,
Transferência de Recursos do Estado para Programas de	37.449,00	37.245,00	-0,54	37.245,00	0,00	39.479,70	6,00	41.749,78	5,75	44.150,39	5,
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saú	37.449,00	37.245,00	-0,54	37.245,00	0,00	39.479,70	6,00	41.749,78	5,75	44.150,39	5,
Transferências de Estados destinadas à Assistência Soci	248.829,00	338.829,00	36,17	248.829,00	-26,56	263.758,74	6,00	278.924,87	5,75	294.963,05	5,
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	248.829,00	338.829,00	36,17	248.829,00	-26,56	263.758,74	6,00	278.924,87	5,75	294.963,05	5,
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	1.172.911,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programa	1.172.911,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Outras Transferências dos Estados	1.408.057,34	1.481.238,48	5,20	2.350.000,00	58,65	2.491.000,00	6,00	2.634.232,50	5,75	2.785.700,87	5,
Outras Transferências dos Estados	1.408.057,34	1.481.238,48	5,20	2.350.000,00	58,65	2.491.000,00	6,00	2.634.232,50	5,75	2.785.700,87	5,
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.056.559,94	4.029.936,58	-0,66	4.080.000,00	1,24	4.324.800,00	6,00	4.573.476,00	5,75	4.836.450,87	5,
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas	4.056.559,94	4.029.936,58	-0,66	4.080.000,00	1,24	4.324.800,00	6,00	4.573.476,00	5,75	4.836.450,87	5,
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	4.056.559,94	4.029.936,58	-0,66	4.080.000,00	1,24	4.324.800,00	6,00	4.573.476,00	5,75	4.836.450,87	5,
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Dese	4.056.559,94	4.029.936,58	-0,66	4.080.000,00	1,24	4.324.800,00	6,00	4.573.476,00	5,75	4.836.450,87	5,
Outras Receitas Correntes	40.996,81	68.711,64	67,60	800,00	-98,84	848,00	6,00	896,76	5,75	948,32	5,
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.142,74	3.494,25	205,78	342,64	-90,19	363,20	6,00	384,08	5,75	406,16	5,
Multas Previstas em Legislação Específica	1.142,74	3.494,25	205,78	342,64	-90,19	363,20	6,00	384,08	5,75	406,16	5,
Multas Previstas em Legislação Específica	1.142,74	3.494,25	205,78	342,64	-90,19	363,20	6,00	384,08	5,75	406,16	5,
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	39.854,07	65.217,39	63,64	457,36	-99,30	484,80	6,00	512,68	5,75	542,16	5,
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específica	39.854,07	65.217,39	63,64	457,36	-99,30	484,80	6,00	512,68	5,75	542,16	5,
Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	106,00	6,00	112,10	5,75	118,55	5,
Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	106,00	6,00	112,10	5,75	118,55	5,
Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	39.854,07	65.147,39	63,46	357,36	-99,45	378,80	6,00	400,58	5,75	423,61	5,
Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas pa	0,00	0,00	0,00	157,36	0,00	166,80	6,00	176,39	5,75	186,53	5,
Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	39.854,07	65.147,39	63,46	200,00	-99,69	212,00	6,00	224,19	5,75	237,08	5,
Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4° § 2°, Inciso III

R\$ 1,00

	ARR	ECADADA		PREVIST <i>A</i>	١	PROJETADA						
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receitas de Capital	1.630.583,50	3.995.721,17	145,05	1.426.600,00	-64,30	3.498.083,51	145,20	1.121.574,20	-67,94	1.186.041,72	5,7	
Alienação de Bens	0,00	916.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Alienação de Bens Móveis	0,00	916.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	916.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	916.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Transferências de Capital	1.615.255,39	3.060.883,14	89,50	1.426.600,00	-53,39	3.498.083,51	145,20	1.121.574,20	-67,94	1.186.041,72	5,7	
Transferências da União e de suas Entidades	464.076,04	992.886,99	113,95	426.300,00	-57,06	3.277.883,51	668,91	312,10	-99,99	318,55	2,0	
Transferências da União - Específicas de Estados, DF e M	464.076,04	992.886,99	113,95	426.300,00	-57,06	3.277.883,51	668,91	312,10	-99,99	318,55	2,0	
Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - B	0,00	10.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Outras Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	0,00	10.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	464.076,04	982.461,99	111,70	426.300,00	-56,61	3.277.883,51	668,91	312,10	-99,99	318,55	2,0	
Transferências de Convênios da União destinadas a Program	0,00	624.372,27	0,00	100,00	-99,98	3.092.783,51	92.683,51	112,10	-100,00	118,55	5,	
Transferências de Convênios da União destinadas a Program	243.750,00	0,00	0,00	426.100,00	0,00	100,00	-99,98	100,00	0,00	100,00	0,0	
Outras Transferências de Convênios da União	220.326,04	358.089,72	62,53	100,00	-99,97	185.000,00	84.900,00	100,00	-99,95	100,00	0,0	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	1.151.179,35	2.067.996,15	79,64	1.000.300,00	-51,63	220.200,00	-77,99	1.121.262,10	409,20	1.185.723,17	5,7	
Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas E	1.151.179,35	2.067.996,15	79,64	1.000.300,00	-51,63	220.200,00	-77,99	1.121.262,10	409,20	1.185.723,17	5,7	
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	1.151.179,35	2.067.996,15	79,64	1.000.300,00	-51,63	220.200,00	-77,99	1.121.262,10	409,20	1.185.723,17	5,7	
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progr	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progr	166.023,91	1.333.067,91	702,94	100,00	-99,99	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,0	
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progr	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,0	
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progr	136.685,35	365.000,00	167,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Outras Transferências de Convênio dos Estados	348.470,09	369.928,24	6,16	1.000.100,00	170,35	220.000,00	-78,00	1.121.062,10	409,57	1.185.523,17	5,	
Outras Receitas de Capital	15.328,11	17.924,03	16,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,	
Demais Receitas de Capital	15.328,11	17.924,03	16,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,	
Demais Receitas de Capital	15.328,11	17.924,03	16,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

	ARI	RECADADA		PREVISTA	4			PROJETAD	Α		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.326.475,01)	(4.253.081,94)	-1,70	(4.631.410,00)	8,90	(4.909.294,60)	6,00	(5.191.579,04)	5,75	(5.490.094,84)	5,75
Receitas Correntes	(4.326.475,01)	(4.253.081,94)	-1,70	(4.631.410,00)	8,90	(4.909.294,60)	6,00	(5.191.579,04)	5,75	(5.490.094,84)	5,75
Transferências Correntes	(4.326.475,01)	(4.253.081,94)	-1,70	(4.631.410,00)	8,90	(4.909.294,60)	6,00	(5.191.579,04)	5,75	(5.490.094,84)	5,75
Transferências da União e de suas Entidades	(2.236.752,90)	(2.132.398,27)	-4,67	(2.402.060,00)	12,65	(2.546.183,60)	6,00	(2.692.589,16)	5,75	(2.847.413,04)	5,75
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – ESPECÍFICAS DE ESTAD	(2.236.752,90)	(2.132.398,27)	-4,67	(2.402.060,00)	12,65	(2.546.183,60)	6,00	(2.692.589,16)	5,75	(2.847.413,04)	5,75
Participação na Receita da União	(2.236.752,90)	(2.132.398,27)	-4,67	(2.402.060,00)	12,65	(2.546.183,60)	6,00	(2.692.589,16)	5,75	(2.847.413,04)	5,75
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	(2.234.446,46)	(2.129.486,73)	-4,70	(2.400.000,00)	12,70	(2.544.000,00)	6,00	(2.690.280,00)	5,75	(2.844.971,10)	5,75
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(2.306,44)	(2.911,54)	26,24	(2.060,00)	-29,25	(2.183,60)	6,00	(2.309,16)	5,75	(2.441,94)	5,75
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. № 8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	(2.089.722,11)	(2.120.683,67)	1,48	(2.229.350,00)	5,12	(2.363.111,00)	6,00	(2.498.989,88)	5,75	(2.642.681,80)	5,75
Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF	(2.089.722,11)	(2.120.683,67)	1,48	(2.229.350,00)	5,12	(2.363.111,00)	6,00	(2.498.989,88)	5,75	(2.642.681,80)	5,75
Participação na Receita dos Estados	(2.089.722,11)	(2.120.683,67)	1,48	(2.229.350,00)	5,12	(2.363.111,00)	6,00	(2.498.989,88)	5,75	(2.642.681,80)	5,75
Cota-Parte do ICMS	(1.923.163,50)	(1.943.020,67)	1,03	(2.058.150,00)	5,93	(2.181.639,00)	6,00	(2.307.083,24)	5,75	(2.439.740,53)	5,75
Cota-Parte do IPVA	(133.612,44)	(142.565,05)	6,70	(141.200,00)	-0,96	(149.672,00)	6,00	(158.278,14)	5,75	(167.379,13)	5,75
Cota-Parte do IPI - Municípios	(32.946,17)	(35.097,95)	6,53	(30.000,00)	-14,52	(31.800,00)	6,00	(33.628,50)	5,75	(35.562,14)	5,75
TOTAL DA RECEITA	34.865.875,76	39.161.318,35	12,32	34.526.000,00	-11,84	38.301.272,06	10,93	38.224.346,63	-0,20	40.422.223,55	5,75

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMAF- Sec. Mun. De Administração e Finanças, Emissão: 10/05/2021, às 09:57:59

MARCOS GERALDO GUERRA		
Prefeito Municipal		

R\$ 1.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

	REA	LIZADA		PREVISTA	1			PROJETAD	Α		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
DESPESAS CORRENTES	29.107.652,80	27.848.210,25	-4,33	30.692.481,32	10,21	32.260.294,11	5,11	34.270.179,98	6,23	36.153.671,85	5,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.728.409,01	15.525.648,35	-1,29	16.400.914,50	5,64	17.354.801,38	5,82	18.279.602,72	5,33	19.257.580,13	5,35
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	38.620,03	60.327,80	56,21	63.510,42	5,28	67.321,05	6,00	71.192,01	5,75	75.285,55	5,75
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLIC	38.620,03	60.327,80	56,21	63.510,42	5,28	67.321,05	6,00	71.192,01	5,75	75.285,55	5,75
APLICAÇÕES DIRETAS	15.689.788,98	15.465.320,55	-1,43	16.337.404,08	5,64	17.287.480,33	5,82	18.208.410,71	5,33	19.182.294,58	5,35
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.903.243,75	12.785.815,81	-0,91	13.390.781,58	4,73	14.133.778,48	5,55	14.888.539,49	5,34	15.686.699,26	5,36
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.774.881,51	2.665.688,05	-3,94	2.936.822,50	10,17	3.100.341,85	5,57	3.266.450,26	5,36	3.442.109,90	5,38
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.206,00	0,50	1.212,10	0,51	1.218,55	0,53
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00	3.100,00	0,00	3.100,00	0,00	3.100,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	8.265,83	0,00	1.000,00	-87,90	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	11.663,72	5.550,86	-52,41	1.000,00	-81,98	44.554,00	4.355,40	44.608,86	0,12	44.666,87	0,13
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.379.243,79	12.322.561,90	-7,90	14.291.366,82	15,98	14.905.492,73	4,30	15.990.577,26	7,28	16.896.091,72	5,66
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À ESTADOS E A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIÁRIAS - CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	544.034,02	2.988.245,80	449,28	2.817.841,70	-5,70	2.986.912,20	6,00	3.158.659,65	5,75	3.340.282,58	5,75
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	106,00	6,00	112,10	5,75	118,55	5,75
SUBVENÇÕES SOCIAIS	544.034,02	2.988.245,80	449,28	2.817.741,70	-5,71	2.986.806,20	6,00	3.158.547,55	5,75	3.340.164,03	5,75
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	561.387,10	62.840,80	-88,81	81.210,94	29,23	86.083,60	6,00	91.033,40	5,75	96.267,82	5,75
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLIC	561.387,10	62.840,80	-88,81	81.210,94	29,23	86.083,60	6,00	91.033,40	5,75	96.267,82	5,75
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIÁRIAS - CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	11.476.444,48	8.558.275,30	-25,43	10.697.186,18	24,99	11.095.661,25	3,73	11.961.680,47	7,81	12.635.533,36	5,63
DIARIAS - PESSOAL CIVIL	16.590,00	2.850,00	-82,82	19.100,00	570,18	19.226,00	0,66	19.354,00	0,67	19.489,36	0,70
AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0,00	320.985,00	0,00	368.810,00	14,90	390.938,60	6,00	413.417,57	5,75	437.189,08	5,75
MATERIAL DE CONSUMO	2.985.231,70	2.791.656,42	-6,48	3.162.116,28	13,27	3.350.343,26	5,95	3.541.550,49	5,71	3.743.752,14	5,71
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	413.658,82	451.438,43	9,13	285.243,92	-36,81	302.358,55	6,00	319.744,16	5,75	338.129,45	5,75
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	87.373,92	43.699,25	-49,99	102.200,00	133,87	107.612,00	5,30	113.109,70	5,11	118.923,50	5,14
SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	241.634,68	86.252,51	-64,30	207.631,00	140,72	219.998,86	5,96	232.562,54	5,71	245.848,64	5,71
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.978.744,01	2.848.484,53	-52,36	4.369.589,97	53,40	4.393.425,27	0,55	4.878.872,93	11,05	5.150.271,38	5,56

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4° § 2°, Inciso III

R\$ 1,00

	RE	ALIZADA		PREVIST <i>A</i>	١			PROJETAD	PΑ		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	0,00	0,00	0,00	454.517,24	0,00	481.788,27	6,00	509.491,09	5,75	538.786,83	5,75
AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1.033.613,31	1.195.994,41	15,71	1.331.892,78	11,36	1.410.246,35	5,88	1.489.840,51	5,64	1.574.011,33	5,65
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	376.387,31	414.632,78	10,16	389.555,00	-6,05	412.928,30	6,00	436.671,67	5,75	461.780,29	5,75
AUXILIO-TRANSPORTE	9.971,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	106,00	6,00	112,10	5,75	118,55	5,75
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.461,24	0,00	0,00	1.300,00	0,00	1.312,00	0,92	1.324,20	0,93	1.337,10	0,97
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	330.778,22	402.281,97	21,62	4.129,99	-98,97	4.377,79	6,00	4.629,51	5,75	4.895,71	5,75
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓR	797.378,19	713.200,00	-10,56	695.128,00	-2,53	736.835,68	6,00	779.203,74	5,75	824.007,96	5,75
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	797.378,19	713.200,00	-10,56	695.128,00	-2,53	736.835,68	6,00	779.203,74	5,75	824.007,96	5,75
DESPESAS DE CAPITAL	5.504.580,68	12.954.514,43	135,34	3.502.518,68	-72,96	5.690.117,95	62,46	3.500.214,73	-38,49	3.500.441,81	0,01
INVESTIMENTOS	5.504.580,68	12.954.514,43	135,34	3.502.418,68	-72,96	5.690.117,95	62,46	3.500.214,73	-38,49	3.500.441,81	0,01
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	5.992,87	2.304,53	-61,55	5.623,06	144,00	6.234,44	10,87	6.449,17	3,44	6.676,25	3,52
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.992,87	2.304,53	-61,55	5.623,06	144,00	6.234,44	10,87	6.449,17	3,44	6.676,25	3,52
APLICAÇÕES DIRETAS	5.498.587,81	12.952.209,90	135,56	3.496.795,62	-73,00	5.683.883,51	62,55	3.493.765,56	-38,53	3.493.765,56	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	42.109,20	99.554,37	136,42	65.836,00	-33,87	50.400,00	-23,45	50.400,00	0,00	50.400,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	958.341,02	0,00	134.076,00	-86,01	50.400,00	-62,41	50.400,00	0,00	50.400,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	3.640.160,51	9.454.548,10	159,73	2.841.604,17	-69,94	5.153.283,51	81,35	2.968.165,56	-42,40	2.968.165,56	0,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.440.201,17	2.246.672,08	56,00	450.474,33	-79,95	425.500,00	-5,54	420.500,00	-1,18	420.500,00	0,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	76.457,00	0,00	0,00	1.520,00	0,00	1.700,00	11,84	1.700,00	0,00	1.700,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	299.659,93	193.094,33	-35,56	3.285,12	-98,30	2.600,00	-20,86	2.600,00	0,00	2.600,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	331.000,00	0,00	350.860,00	6,00	371.034,45	5,75	392.368,93	5,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	331.000,00	0,00	350.860,00	6,00	371.034,45	5,75	392.368,93	5,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	331.000,00	0,00	350.860,00	6,00	371.034,45	5,75	392.368,93	5,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS;	0,00	0,00	0,00	331.000,00	0,00	350.860,00	6,00	371.034,45	5,75	392.368,93	5,75
TOTAL DA DESPESA	34.612.233,48	40.802.724,68	17,89	34.526.000,00	-15,38	38.301.272,06	10,93	38.141.429,16	-0,42	40.046.482,59	4,99
						1			Ī		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMAF- Sec. Mun. De Administração e Finanças, Emissão: 10/05/2021, às 09:58:52

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4° § 2°, Inciso III R\$ 1.00 **PREVISTA PROJETADA ARRECADADA ESPECIFICAÇÃO** % % 2019 2022 2024 2020 2021 2023 ARRECADADORA 39.192.350,77 43.414.400,29 149,99 39.157.410,00 -68,58 43.210.566,66 150,45 43.415.925.67 -61,44 45.912.318,39 11,50 **Receitas Correntes** 37.561.767,27 39.418.679,12 4,94 37.730.810,00 -4,28 39.712.483,15 5,25 42.294.351,47 6,50 44.726.276,67 5,75 Impostos. Taxas e Contribuições de Melhoria 1.352.378.78 1.527.137.13 12.92 1.318.000.00 -13.69 1.397.080.00 6.00 1.477.412.11 5.75 1.562.363.31 5.75 1.251.445.09 1.424.468.34 13.83 1.213.816.00 -14.79 1.286.644.96 6.00 1.360.627.05 5.75 1.438.863.11 5.75 Impostos 295.212.39 369.884.23 25.29 341.000.00 -7.81 361,460,00 6.00 382,243,95 5.75 404.222.98 5.75 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte 295.212.39 369.884,23 25,29 341.000,00 -7,81 361.460,00 6,00 382.243,95 5,75 404.222,98 5,75 294.650.47 -7.68 361.460.00 6.00 382,243,95 5.75 404.222.98 5.75 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho 369.374.00 25,36 341.000.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendiment 561.92 510.23 -9.20 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 -17,24 6,00 5,75 5,75 956.232,70 1.054.584,11 10,29 872.816,00 925.184,96 978.383,10 1.034.640,13 Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios 67,52 -14,66 249.222,96 6,00 263.553,28 5,75 5,75 164.463,39 275.513,25 235.116,00 278.707,60 84.466.74 6.46 91.116.00 1,32 96.582.96 6,00 102.136.48 5,75 108.009.33 5.75 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana 89.924.93 132.00 -22.41 152.640.00 6,00 5,75 5.75 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de 79.996.65 185.588.32 144.000.00 161.416.80 170.698.27 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e 779.070,86 -1,60 -18,15 675.962,00 6,00 714.829,82 5,75 755.932,53 5,75 791.769,31 637.700,00 791.769.31 -1,60 -18.15 675.962.00 6.00 714.829.82 5.75 755.932.53 5.75 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza 779.070.86 637.700.00 1,72 110.435,04 6,00 116.785,06 5,75 5,75 Taxas 100.933,69 102.668,79 104.184,00 1,48 123.500,20 6,00 5,75 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia 0,00 7.083,37 0,00 10.000,00 41,18 10.600,00 11.209,50 11.854,05 5,75 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental 0,00 7.083,37 0,00 10.000,00 41,18 10.600,00 6,00 11.209,50 5,75 11.854,05 5,75 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental 0,00 7.083,37 0,00 10.000,00 41,18 10.600,00 6,00 11.209,50 5,75 11.854,05 5,75 Taxas pela Prestação de Serviços 64.465,72 67.427,25 4,59 67.269,00 -0,23 71.305,14 6,00 75.405,19 5,75 79.740,99 5,75 Taxas pela Prestação de Serviços 64.465,72 67.427,25 4,59 67.269,00 71.305,14 6,00 75.405,19 5,75 79.740,99 5,75 -0.234,59 6.00 5.75 5,75 Taxas pela Prestação de Serviços 64.465.72 67.427.25 67.269.00 -0,23 71.305.14 75.405.19 79.740.99 Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios 36.467,97 28.158,1 -22,79 26.915,00 -4,4° 28.529,90 6,00 30.170,37 5,75 31.905,16 5,75 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização 36.467,97 25.014,89 -31,41 22.815,00 -8,79 24.183,90 6,00 25.574,47 5,75 27.045,00 5,75 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária 13.029,41 3.416,66 -73,78 1.600,00 -53,17 1.696,00 6,00 1.793,52 5,75 1.896.65 5.75 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras 23,438,56 21.598.23 -7.85 21.215.00 -1.77 22.487.90 6.00 23.780.95 5.75 25.148.35 5.75 Taxas pela Prestação de Serviços 0.00 3.143.28 0,00 4.100.00 30,44 4.346.00 6.00 4.595.90 5,75 4.860.16 5.75 3.143.28 4.100.00 30.44 4.346.00 6.00 4.595.90 5.75 4.860.16 5.75 Taxas pela Prestação de Serviços - Outras 0.00 0.00 Contribuições 723.368,86 740.356,17 2,35 728.000,00 -1,67 540.176,00 -25,80 816.051,60 51,07 862.974.57 5,75 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb 723.368,86 740.356,17 2,35 728.000,00 -1,67 540.176,00 -25,80 816.051,60 862.974,57 5,75 51,07 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública 723.368.86 740.356.17 728.000.00 -1,67 540.176,00 -25,80 816.051,60 51,07 862.974.57 5,75 2,35 308.592,76 98.553,07 -68,06 187.500,00 90,25 148.078,55 -21,02 222.263,36 5,75 Receita Patrimonial 210.178,13 41,94 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado 0,00 425,51 0,00 40.000,00 9.300,48 42.400,00 6,00 44.838,00 5,75 47.416,18 5,75 0,00 425,51 0,00 40.000,00 9.300,48 42.400,00 6,00 44.838,00 5,75 5,75 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito 47.416,18 425,5 0,00 9.300,48 42.400,00 6,00 44.838,00 5,75 5,75 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de 0,00 40.000,00 47.416,18 -68,20 50,31 105.678,55 -28,35 56,46 174.847,18 5,75 Valores Mobiliários 308.592,76 98.127,56 147.500,00 165.340,13 308.592,76 98.127,56 -68,20 147.500,00 50,31 105.678,55 -28,35 165.340,13 56,46 174.847,18 Juros e Correções Monetárias 5,75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4° § 2°, Inciso III

R\$ 1.00

FORFOIFICACÃO	ARR	ECADADA		PREVISTA	1			PROJETAD	Α		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Remuneração de Depósitos Bancários	308.592,76	98.127,56	-68,20	147.500,00	50,31	105.678,55	-28,35	165.340,13	56,46	174.847,18	5,7
Receita de Serviços	183.436,05	44.846,00	-75,55	60.000,00	33,79	63.600,00	6,00	67.257,00	5,75	71.124,28	5,7
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	165.581,75	26.020,00	-84,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	165.581,75	26.020,00	-84,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	165.581,75	26.020,00	-84,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outros Serviços	17.854,30	18.826,00	5,44	60.000,00	218,71	63.600,00	6,00	67.257,00	5,75	71.124,28	5,
Outros Serviços	17.854,30	18.826,00	5,44	60.000,00	218,71	63.600,00	6,00	67.257,00	5,75	71.124,28	5,
Outros Serviços	17.854,30	18.826,00	5,44	60.000,00	218,71	63.600,00	6,00	67.257,00	5,75	71.124,28	5,
Transferências Correntes	34.952.994,01	36.939.075,11	5,68	35.436.510,00	-4,07	37.562.700,60	6,00	39.722.555,87	5,75	42.006.602,83	5,
Transferências da União e de suas Entidades	17.559.958,43	20.189.266,91	14,97	17.362.226,00	-14,00	18.403.959,56	6,00	19.462.187,22	5,75	20.581.262,98	5,
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – ESPECÍFICAS DE ESTADO	17.559.958,43	20.189.266,91	14,97	17.362.226,00	-14,00	18.403.959,56	6,00	19.462.187,22	5,75	20.581.262,98	5,
Participação na Receita da União	12.151.653,32	11.621.291,80	-4,36	12.986.100,00	11,74	13.765.266,00	6,00	14.556.768,79	5,75	15.393.782,99	5,
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	11.172.233,84	10.647.435,00	-4,70	12.000.000,00	12,70	12.720.000,00	6,00	13.451.400,00	5,75	14.224.855,50	5,
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cot	493.051,34	479.138,50	-2,82	495.800,00	3,48	525.548,00	6,00	555.767,01	5,75	587.723,61	5,
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cot	474.835,40	480.160,04	1,12	480.000,00	-0,03	508.800,00	6,00	538.056,00	5,75	568.994,22	5,
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	11.532,74	14.558,26	26,23	10.300,00	-29,25	10.918,00	6,00	11.545,78	5,75	12.209,66	5,
Transferência da Compensação Financeira pela Exploraçã	2.035.761,77	1.581.090,28	-22,33	1.592.639,00	0,73	1.688.197,34	6,00	1.785.268,68	5,75	1.887.921,64	5,
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	3.595,88	4.004,45	11,36	3.876,00	-3,21	4.108,56	6,00	4.344,80	5,75	4.594,63	5,
Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478	1.860.025,21	1.405.780,29	-24,42	1.409.000,00	0,23	1.493.540,00	6,00	1.579.418,55	5,75	1.670.235,12	5,
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	172.140,68	171.305,54	-0,49	179.763,00	4,94	190.548,78	6,00	201.505,33	5,75	213.091,89	5,
Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –	2.193.330,19	3.757.702,76	71,32	2.286.597,64	-39,15	2.423.793,50	6,00	2.563.161,62	5,75	2.710.543,41	5,
Transf. de Recursos do SUS – Atenção Primária	1.628.518,76	1.799.527,02	10,50	1.589.397,44	-11,68	1.684.761,29	6,00	1.781.635,06	5,75	1.884.079,08	5,
Transf. de Recursos do SUS – Atenção Especializada	449.341,44	562.284,28	25,14	562.313,72	0,01	596.052,54	6,00	630.325,56	5,75	666.569,28	5,
Transf. de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	115.469,99	81.112,09	-29,75	61.638,00	-24,01	65.336,28	6,00	69.093,12	5,75	73.065,97	5,
Transf. de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	0,00	73.248,48	0,00	73.248,48	0,00	77.643,39	6,00	82.107,88	5,75	86.829,08	5,
Transf. de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados	0,00	1.241.530,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desen	478.729,14	426.642,17	-10,88	412.142,00	-3,40	436.870,52	6,00	461.990,58	5,75	488.555,03	5,
Transferências do Salário-Educação	269.105,50	203.644,71	-24,33	202.000,00	-0,81	214.120,00	6,00	226.431,90	5,75	239.451,73	5,
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Naci	101.408,00	108.994,60	7,48	99.080,00	-9,10	105.024,80	6,00	111.063,73	5,75	117.449,89	5,
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Naci	108.215,64	114.002,86	5,35	111.062,00	-2,58	117.725,72	6,00	124.494,95	5,75	131.653,41	5,
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidade	34.086,96	11.030,88	-67,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Outras Transferências de Convênios da União	34.086,96	11.030,88	-67,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist	82.215,99	269.610,03	227,93	84.747,36	-68,57	89.832,20	6,00	94.997,55	5,75	100.459,91	5,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

FORFOIFICACÃO	AR	RECADADA		PREVIST <i>A</i>	١			PROJETAD	Α		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	82.215,99	269.610,03	227,93	84.747,36	-68,57	89.832,20	6,00	94.997,55	5,75	100.459,91	5,7
Outras Transferências da União	584.181,06	2.521.898,99	331,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Transferências da União	584.181,06	2.521.898,99	331,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	13.336.475,64	12.719.871,62	-4,62	13.994.284,00	10,02	14.833.941,04	6,00	15.686.892,65	5,75	16.588.888,98	5,7
Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF	13.336.475,64	12.719.871,62	-4,62	13.994.284,00	10,02	14.833.941,04	6,00	15.686.892,65	5,75	16.588.888,98	5,7
Participação na Receita dos Estados	10.469.228,71	10.620.370,67	1,44	11.158.750,00	5,07	11.828.275,00	6,00	12.508.400,81	5,75	13.227.633,86	5,7
Cota-Parte do ICMS	9.615.817,74	9.715.080,22	1,03	10.290.750,00	5,93	10.908.195,00	6,00	11.535.416,21	5,75	12.198.702,64	5,7
Cota-Parte do IPVA	668.067,04	712.853,69	6,70	706.000,00	-0,96	748.360,00	6,00	791.390,70	5,75	836.895,67	5,7
Cota-Parte do IPI - Municípios	164.730,64	175.489,57	6,53	150.000,00	-14,52	159.000,00	6,00	168.142,50	5,75	177.810,69	5,7
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	20.613,29	16.947,19	-17,79	12.000,00	-29,19	12.720,00	6,00	13.451,40	5,75	14.224,86	5,7
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (0,00	242.188,47	0,00	199.460,00	-17,64	211.427,60	6,00	223.584,69	5,75	236.440,81	5,7
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produçã	0,00	242.188,47	0,00	199.460,00	-17,64	211.427,60	6,00	223.584,69	5,75	236.440,81	5,7
Transferência de Recursos do Estado para Programas de	37.449,00	37.245,00	-0,54	37.245,00	0,00	39.479,70	6,00	41.749,78	5,75	44.150,39	5,7
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saú	37.449,00	37.245,00	-0,54	37.245,00	0,00	39.479,70	6,00	41.749,78	5,75	44.150,39	5,7
Transferências de Estados destinadas à Assistência Socia	248.829,00	338.829,00	36,17	248.829,00	-26,56	263.758,74	6,00	278.924,87	5,75	294.963,05	5,7
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	248.829,00	338.829,00	36,17	248.829,00	-26,56	263.758,74	6,00	278.924,87	5,75	294.963,05	5,7
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fed	1.172.911,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Progra	1.172.911,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Transferências dos Estados	1.408.057,34	1.481.238,48	5,20	2.350.000,00	58,65	2.491.000,00	6,00	2.634.232,50	5,75	2.785.700,87	5,7
Outras Transferências dos Estados	1.408.057,34	1.481.238,48	5,20	2.350.000,00	58,65	2.491.000,00	6,00	2.634.232,50	5,75	2.785.700,87	5,7
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.056.559,94	4.029.936,58	-0,66	4.080.000,00	1,24	4.324.800,00	6,00	4.573.476,00	5,75	4.836.450,87	5,7
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específic	4.056.559,94	4.029.936,58	-0,66	4.080.000,00	1,24	4.324.800,00	6,00	4.573.476,00	5,75	4.836.450,87	5,7
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	4.056.559,94	4.029.936,58	-0,66	4.080.000,00	1,24	4.324.800,00	6,00	4.573.476,00	5,75	4.836.450,87	5,7
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Dese	4.056.559,94	4.029.936,58	-0,66	4.080.000,00	1,24	4.324.800,00	6,00	4.573.476,00	5,75	4.836.450,87	5,7
Outras Receitas Correntes	40.996,81	68.711,64	67,60	800,00	-98,84	848,00	6,00	896,76	5,75	948,32	5,7
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.142,74	3.494,25	205,78	342,64	-90,19	363,20	6,00	384,08	5,75	406,16	5,7
Multas Previstas em Legislação Específica	1.142,74	3.494,25	205,78	342,64	-90,19	363,20	6,00	384,08	5,75	406,16	5,7
Multas Previstas em Legislação Específica	1.142,74	3.494,25	205,78	342,64	-90,19	363,20	6,00	384,08	5,75	406,16	5,7
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	39.854,07	65.217,39	63,64	457,36	-99,30	484,80	6,00	512,68	5,75	542,16	5,7
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específica	39.854,07	65.217,39	63,64	457,36	-99,30	484,80	6,00	512,68	5,75	542,16	5,7
Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	106,00	6,00	112,10	5,75	118,55	5,7
Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	106,00	6,00	112,10	5,75	118,55	5,7
Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	39.854,07	65.147,39	63,46	357,36	-99,45	378,80	6,00	400,58	5,75	423,61	5,7
Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas pa	0,00	0,00	0,00	157,36	0,00	166,80	6,00	176,39	5,75	186,53	5,7
Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	39.854,07	65.147,39	63,46	200,00	-99,69	212,00	6,00	224,19	5,75	237,08	5,7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

	AR	RECADADA		PREVISTA	١			PROJETAD	<u>A</u>		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Receitas de Capital	1.630.583,50	3.995.721,17	145,05	1.426.600,00	-64,30	3.498.083,51	145,20	1.121.574,20	-67,94	1.186.041,72	5,7
Alienação de Bens	0,00	916.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,00	916.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	916.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	916.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências de Capital	1.615.255,39	3.060.883,14	89,50	1.426.600,00	-53,39	3.498.083,51	145,20	1.121.574,20	-67,94	1.186.041,72	5,7
Transferências da União e de suas Entidades	464.076,04	992.886,99	113,95	426.300,00	-57,06	3.277.883,51	668,91	312,10	-99,99	318,55	2,0
Transferências da União - Específicas de Estados, DF e M	464.076,04	992.886,99	113,95	426.300,00	-57,06	3.277.883,51	668,91	312,10	-99,99	318,55	2,0
Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - B	0,00	10.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	0,00	10.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - CA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	464.076,04	982.461,99	111,70	426.300,00	-56,61	3.277.883,51	668,91	312,10	-99,99	318,55	2,0
Transferências de Convênios da União destinadas a Program	0,00	624.372,27	0,00	100,00	-99,98	3.092.783,51	092.683,51	112,10	-100,00	118,55	5,7
Transferências de Convênios da União destinadas a Program	243.750,00	0,00	0,00	426.100,00	0,00	100,00	-99,98	100,00	0,00	100,00	0,0
Outras Transferências de Convênios da União	220.326,04	358.089,72	62,53	100,00	-99,97	185.000,00	184.900,00	100,00	-99,95	100,00	0,0
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	1.151.179,35	2.067.996,15	79,64	1.000.300,00	-51,63	220.200,00	-77,99	1.121.262,10	409,20	1.185.723,17	5,7
Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas E	1.151.179,35	2.067.996,15	79,64	1.000.300,00	-51,63	220.200,00	-77,99	1.121.262,10	409,20	1.185.723,17	5,7
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	1.151.179,35	2.067.996,15	79,64	1.000.300,00	-51,63	220.200,00	-77,99	1.121.262,10	409,20	1.185.723,17	5,7
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progr	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progr	166.023,91	1.333.067,91	702,94	100,00	-99,99	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,0
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progr	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,0
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progr	136.685,35	365.000,00	167,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Transferências de Convênio dos Estados	348.470,09	369.928,24	6,16	1.000.100,00	170,35	220.000,00	-78,00	1.121.062,10	409,57	1.185.523,17	5,7
Outras Receitas de Capital	15.328,11	17.924,03	16,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Demais Receitas de Capital	15.328,11	17.924,03	16,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Demais Receitas de Capital	15.328,11	17.924,03	16,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4° § 2°, Inciso III

	AR	RECADADA		PREVISTA	4			PROJETAD	Α		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.326.475,01)	(4.253.081,94)	-1,70	(4.631.410,00)	8,90	(4.909.294,60)	6,00	(5.191.579,04)	5,75	(5.490.094,84)	5,7
Receitas Correntes	(4.326.475,01)	(4.253.081,94)	-1,70	(4.631.410,00)	8,90	(4.909.294,60)	6,00	(5.191.579,04)	5,75	(5.490.094,84)	5,7
Transferências Correntes	(4.326.475,01)	(4.253.081,94)	-1,70	(4.631.410,00)	8,90	(4.909.294,60)	6,00	(5.191.579,04)	5,75	(5.490.094,84)	5,7
Transferências da União e de suas Entidades	(2.236.752,90)	(2.132.398,27)	-4,67	(2.402.060,00)	12,65	(2.546.183,60)	6,00	(2.692.589,16)	5,75	(2.847.413,04)	5,7
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – ESPECÍFICAS DE ESTADO	(2.236.752,90)	(2.132.398,27)	-4,67	(2.402.060,00)	12,65	(2.546.183,60)	6,00	(2.692.589,16)	5,75	(2.847.413,04)	5,7
Participação na Receita da União	(2.236.752,90)	(2.132.398,27)	-4,67	(2.402.060,00)	12,65	(2.546.183,60)	6,00	(2.692.589,16)	5,75	(2.847.413,04)	5,75
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	(2.234.446,46)	(2.129.486,73)	-4,70	(2.400.000,00)	12,70	(2.544.000,00)	6,00	(2.690.280,00)	5,75	(2.844.971,10)	5,7
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(2.306,44)	(2.911,54)	26,24	(2.060,00)	-29,25	(2.183,60)	6,00	(2.309,16)	5,75	(2.441,94)	5,7
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	(2.089.722,11)	(2.120.683,67)	1,48	(2.229.350,00)	5,12	(2.363.111,00)	6,00	(2.498.989,88)	5,75	(2.642.681,80)	5,7
Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF	(2.089.722,11)	(2.120.683,67)	1,48	(2.229.350,00)	5,12	(2.363.111,00)	6,00	(2.498.989,88)	5,75	(2.642.681,80)	5,7
Participação na Receita dos Estados	(2.089.722,11)	(2.120.683,67)	1,48	(2.229.350,00)	5,12	(2.363.111,00)	6,00	(2.498.989,88)	5,75	(2.642.681,80)	5,7
Cota-Parte do ICMS	(1.923.163,50)	(1.943.020,67)	1,03	(2.058.150,00)	5,93	(2.181.639,00)	6,00	(2.307.083,24)	5,75	(2.439.740,53)	5,7
Cota-Parte do IPVA	(133.612,44)	(142.565,05)	6,70	(141.200,00)	-0,96	(149.672,00)	6,00	(158.278,14)	5,75	(167.379,13)	5,7
Cota-Parte do IPI - Municípios	(32.946,17)	(35.097,95)	6,53	(30.000,00)	-14,52	(31.800,00)	6,00	(33.628,50)	5,75	(35.562,14)	5,7
TOTAL DA RECEITA	34.865.875,76	39.161.318,35	12,32	34.526.000,00	-11,84	38.301.272,06	10,93	38.224.346,63	-0,20	40.422.223,55	5,7
RECEITAS CORRRENTES (I)	33.235.292,26	35.165.597,18	5,81	33.099.400,00	-5,88	34.803.188,55	5,15	37.102.772,43	6,61	39.236.181,83	5,7
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	308.592,76	98.127,56	-68,20	147.500,00	50,31	105.678,55	-28,35	165.340,13	56,46	174.847,18	5,7
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	32.926.699,50	35.067.469,62	6,50	32.951.900,00	-6,03	34.697.510,00	5,30	36.937.432,30	6,46	39.061.334,65	5,7
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.630.583,50	3.995.721,17	145,05	1.426.600,00	-64,30	3.498.083,51	145,20	1.121.574,20	-67,94	1.186.041,72	5,7
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	916.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.630.583,50	3.078.807,17	88,82	1.426.600,00	-53,66	3.498.083,51	145,20	1.121.574,20	-67,94	1.186.041,72	5,7
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	34.557.283,00	38.146.276,79	10,39	34.378.500,00	-9,88	38.195.593,51	11,10	38.059.006,50	-0,36	40.247.376,37	5,7

Nota: O valor da receita de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública foi estimado levando em consideração o Decreto do Poder Executivo 4.971/2020 de 22 de dezembro de 2020.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMAF- Sec. Mun. De Administração e Finanças, Emissão: 10/05/2021, às 09:59:40

MARCOS GERALDO GUERRA Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ECDECIFICAÇÃO	RE	ALIZADA		PREVISTA	١			PROJETAD)A		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	29.107.652,80	27.848.210,25	-4,33	30.692.481,32	10,21	32.260.294,11	5,11	34.270.179,98	6,23	36.153.671,85	5,
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.728.409,01	15.525.648,35	-1,29	16.400.914,50	5,64	17.354.801,38	5,82	18.279.602,72	5,33	19.257.580,13	5,
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANT	38.620,03	60.327,80	56,21	63.510,42	5,28	67.321,05	6,00	71.192,01	5,75	75.285,55	5,
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLIC	38.620,03	60.327,80	56,21	63.510,42	5,28	67.321,05	6,00	71.192,01	5,75	75.285,55	5,
APLICAÇÕES DIRETAS	15.689.788,98	15.465.320,55	-1,43	16.337.404,08	5,64	17.287.480,33	5,82	18.208.410,71	5,33	19.182.294,58	5,
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.903.243,75	12.785.815,81	-0,91	13.390.781,58	4,73	14.133.778,48	5,55	14.888.539,49	5,34	15.686.699,26	5,
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.774.881,51	2.665.688,05	-3,94	2.936.822,50	10,17	3.100.341,85	5,57	3.266.450,26	5,36	3.442.109,90	5,
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.206,00	0,50	1.212,10	0,51	1.218,55	0,
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00	3.100,00	0,00	3.100,00	0,00	3.100,00	0
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	8.265,83	0,00	1.000,00	-87,90	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0
RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITAD	11.663,72	5.550,86	-52,41	1.000,00	-81,98	44.554,00	4.355,40	44.608,86	0,12	44.666,87	0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.379.243,79	12.322.561,90	-7,90	14.291.366,82	15,98	14.905.492,73	4,30	15.990.577,26	7,28	16.896.091,72	5
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À ESTADOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
DIÁRIAS - CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FIN	544.034,02	2.988.245,80	449,28	2.817.841,70	-5,70	2.986.912,20	6,00	3.158.659,65	5,75	3.340.282,58	5
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	106,00	6,00	112,10	5,75	118,55	5
SUBVENÇÕES SOCIAIS	544.034,02	2.988.245,80	449,28	2.817.741,70	-5,71	2.986.806,20	6,00	3.158.547,55	5,75	3.340.164,03	5
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANT	561.387,10	62.840,80	-88,81	81.210,94	29,23	86.083,60	6,00	91.033,40	5,75	96.267,82	5
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLIC	561.387,10	62.840,80	-88,81	81.210,94	29,23	86.083,60	6,00	91.033,40	5,75	96.267,82	5
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
DIÁRIAS - CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
APLICAÇÕES DIRETAS	11.476.444,48	8.558.275,30	-25,43	10.697.186,18	24,99	11.095.661,25	3,73	11.961.680,47	7,81	12.635.533,36	5
DIARIAS - PESSOAL CIVIL	16.590,00	2.850,00	-82,82	19.100,00	570,18	19.226,00	0,66	19.354,00	0,67	19.489,36	0
AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0,00	320.985,00	0,00	368.810,00	14,90	390.938,60	6,00	413.417,57	5,75	437.189,08	5
MATERIAL DE CONSUMO	2.985.231,70	2.791.656,42	-6,48	3.162.116,28	13,27	3.350.343,26	5,95	3.541.550,49	5,71	3.743.752,14	5
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ	413.658,82	451.438,43	9,13	285.243,92	-36,81	302.358,55	6,00	319.744,16	5,75	338.129,45	5
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	87.373,92	43.699,25	-49,99	102.200,00	133,87	107.612,00	5,30	113.109,70	5,11	118.923,50	5
SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	241.634,68	86.252,51	-64,30	207.631,00	140,72	219.998,86	5,96	232.562,54	5,71	245.848,64	5,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RF, art. 4° § 2°, Inciso III	REA	LIZADA		PREVISTA	1			PROJETAD	Α		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Despesas	•			<u>'</u>		<u>, </u>		_			
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.978.744,01	2.848.484,53	-52,36	4.369.589,97	53,40	4.393.425,27	0,55	4.878.872,93	11,05	5.150.271,38	5,
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU	0,00	0,00	0,00	454.517,24	0,00	481.788,27	6,00	509.491,09	5,75	538.786,83	5,
AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1.033.613,31	1.195.994,41	15,71	1.331.892,78	11,36	1.410.246,35	5,88	1.489.840,51	5,64	1.574.011,33	5,
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	376.387,31	414.632,78	10,16	389.555,00	-6,05	412.928,30	6,00	436.671,67	5,75	461.780,29	5,
AUXILIO-TRANSPORTE	9.971,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	106,00	6,00	112,10	5,75	118,55	5,
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.461,24	0,00	0,00	1.300,00	0,00	1.312,00	0,92	1.324,20	0,93	1.337,10	0,
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	330.778,22	402.281,97	21,62	4.129,99	-98,97	4.377,79	6,00	4.629,51	5,75	4.895,71	5,
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE Ó	797.378,19	713.200,00	-10,56	695.128,00	-2,53	736.835,68	6,00	779.203,74	5,75	824.007,96	5,
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	797.378,19	713.200,00	-10,56	695.128,00	-2,53	736.835,68	6,00	779.203,74	5,75	824.007,96	5,
DESPESAS DE CAPITAL	5.504.580,68	12.954.514,43	135,34	3.502.518,68	-72,96	5.690.117,95	62,46	3.500.214,73	-38,49	3.500.441,81	0,
INVESTIMENTOS	5.504.580,68	12.954.514,43	135,34	3.502.418,68	-72,96	5.690.117,95	62,46	3.500.214,73	-38,49	3.500.441,81	0
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FIN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANT	5.992,87	2.304,53	-61,55	5.623,06	144,00	6.234,44	10,87	6.449,17	3,44	6.676,25	3
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC	5.992,87	2.304,53	-61,55	5.623,06	144,00	6.234,44	10,87	6.449,17	3,44	6.676,25	3
APLICAÇÕES DIRETAS	5.498.587,81	12.952.209,90	135,56	3.496.795,62	-73,00	5.683.883,51	62,55	3.493.765,56	-38,53	3.493.765,56	0
MATERIAL DE CONSUMO	42.109,20	99.554,37	136,42	65.836,00	-33,87	50.400,00	-23,45	50.400,00	0,00	50.400,00	0
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	0,00	958.341,02	0,00	134.076,00	-86,01	50.400,00	-62,41	50.400,00	0,00	50.400,00	0
OBRAS E INSTALAÇÕES	3.640.160,51	9.454.548,10	159,73	2.841.604,17	-69,94	5.153.283,51	81,35	2.968.165,56	-42,40	2.968.165,56	0
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.440.201,17	2.246.672,08	56,00	450.474,33	-79,95	425.500,00	-5,54	420.500,00	-1,18	420.500,00	C
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	76.457,00	0,00	0,00	1.520,00	0,00	1.700,00	11,84	1.700,00	0,00	1.700,00	0
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	299.659,93	193.094,33	-35,56	3.285,12	-98,30	2.600,00	-20,86	2.600,00	0,00	2.600,00	ď
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	C
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	C
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	d
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	331.000,00	0,00	350.860,00	6,00	371.034,45	5,75	392.368,93	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	331.000,00	0,00	350.860,00	6,00	371.034,45	5,75	392.368,93	5
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	331.000,00	0,00	350.860,00	6,00	371.034,45	5,75	392.368,93	5
RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS;	0,00	0,00	0,00	331.000,00	0,00	350.860,00	6,00	371.034,45	5,75	392.368,93	5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RF, art. 4° § 2°, Inciso III	_					1					R\$
ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA	1	PREVIS	STA		1	PROJETA	ADA	T	
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	,
Receitas					-		-		-		
ARRECADADORA	39.192.350,77	43.414.400,29	149,99	39.157.410,00	-68,58	43.210.566,66	150,45	43.415.925,67	-61,44	45.912.318,39	11,5
Receitas Correntes	37.561.767,27	39.418.679,12	4,94	37.730.810,00	-4,28	39.712.483,15	5,25	42.294.351,47	6,50	44.726.276,67	5,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.352.378,78	1.527.137,13	12,92	1.318.000,00	-13,69	1.397.080,00	6,00	1.477.412,11	5,75	1.562.363,31	5,75
Impostos	1.251.445,09	1.424.468,34	13,83	1.213.816,00	-14,79	1.286.644,96	6,00	1.360.627,05	5,75	1.438.863,11	5,7
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	295.212,39	369.884,23	25,29	341.000,00	-7,81	361.460,00	6,00	382.243,95	5,75	404.222,98	5,7
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	295.212,39	369.884,23	25,29	341.000,00	-7,81	361.460,00	6,00	382.243,95	5,75	404.222,98	5,7
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	294.650,47	369.374,00	25,36	341.000,00	-7,68	361.460,00	6,00	382.243,95	5,75	404.222,98	5,7
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	561,92	510,23	-9,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	956.232,70	1.054.584,11	10,29	872.816,00	-17,24	925.184,96	6,00	978.383,10	5,75	1.034.640,13	5,7
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	164.463,39	275.513,25	67,52	235.116,00	-14,66	249.222,96	6,00	263.553,28	5,75	278.707,60	5,7
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	84.466,74	89.924,93	6,46	91.116,00	1,32	96.582,96	6,00	102.136,48	5,75	108.009,33	5,7
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	79.996,65	185.588,32	132,00	144.000,00	-22,41	152.640,00	6,00	161.416,80	5,75	170.698,27	5,7
Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e S	791.769,31	779.070,86	-1,60	637.700,00	-18,15	675.962,00	6,00	714.829,82	5,75	755.932,53	5,7
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	791.769,31	779.070,86	-1,60	637.700,00	-18,15	675.962,00	6,00	714.829,82	5,75	755.932,53	5,7
Taxas	100.933,69	102.668,79	1,72	104.184,00	1,48	110.435,04	6,00	116.785,06	5,75	123.500,20	5,7
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	7.083,37	0,00	10.000,00	41,18	10.600,00	6,00	11.209,50	5,75	11.854,05	5,7
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	7.083,37	0,00	10.000,00	41,18	10.600,00	6,00	11.209,50	5,75	11.854,05	5,7
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	7.083,37	0,00	10.000,00	41,18	10.600,00	6,00	11.209,50	5,75	11.854,05	5,7
Taxas pela Prestação de Serviços	64.465,72	67.427,25	4,59	67.269,00	-0,23	71.305,14	6,00	75.405,19	5,75	79.740,99	5,7
Taxas pela Prestação de Serviços	64.465,72	67.427,25	4,59	67.269,00	-0,23	71.305,14	6,00	75.405,19	5,75	79.740,99	5,7
Taxas pela Prestação de Serviços	64.465,72	67.427,25	4,59	67.269,00	-0,23	71.305,14	6,00	75.405,19	5,75	79.740,99	5,7
Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	36.467,97	28.158,17	-22,79	26.915,00	-4,41	28.529,90	6,00	30.170,37	5,75	31.905,16	5,7
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	36.467,97	25.014,89	-31,41	22.815,00	-8,79	24.183,90	6,00	25.574,47	5,75	27.045,00	5,7
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	13.029,41	3.416,66	-73,78	1.600,00	-53,17	1.696,00	6,00	1.793,52	5,75	1.896,65	5,7
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	23.438,56	21.598,23	7,85	21.215,00	-1,77	22.487,90	6,00	23.780,95	5,75	25.148,35	5,7
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	3.143,28	0,00	4.100,00	30,44	4.346,00	6,00	4.595,90	5,75	4.860,16	5,7
Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	0,00	3.143,28	0,00	4.100,00	30,44	4.346,00	6,00	4.595,90	5,75	4.860,16	5,7
Contribuições	723.368,86	740.356,17	2,35	728.000,00	-1,67	540.176,00	-25,80	816.051,60	51,07	B62.974,57	5,7
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	723.368,86	740.356,17	2,35	728.000,00	-1,67	540.176,00	-25,80	816.051,60	51,07	B62.974,57	5,7
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	723.368,86	740.356,17	2,35	728.000,00	-1,67	540.176,00	-25,80	816.051,60	51,07	862.974,57	5,7
Receita Patrimonial	308.592,76	98.553,07	-68,06	187.500,00	90,25	148.078,55	-21,02	210.178,13	41,94	222.263,36	5,7
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	425,51	0,00	40.000,00	9.300,48	42.400,00	6,00	44.838,00	5,75	47.416,18	5,7
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	0,00	425,51	0,00	40.000,00	9.300,48	42.400,00	6,00	44.838,00	5,75	47.416,18	5,7
Concessão. Permissão. Autorização ou Cessão do Direito	0.00	425,51	0.00	40.000,00	9.300,48	1	6,00	44.838,00	5,75	47.416,18	5,7

R\$ 1 00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

FORFOIFICACÃO	REA	ALIZADA		PREVISTA	١			PROJETAD	Α		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receitas	<u>.</u>										
Valores Mobiliários	308.592,76	98.127,56	-68,20	147.500,00	50,31	105.678,55	-28,35	165.340,13	56,46	174.847,18	5,7
Juros e Correções Monetárias	308.592,76	98.127,56	-68,20	147.500,00	50,31	105.678,55	-28,35	165.340,13	56,46	174.847,18	5,
Remuneração de Depósitos Bancários	308.592,76	98.127,56	-68,20	147.500,00	50,31	105.678,55	-28,35	165.340,13	56,46	174.847,18	5,
Receita de Serviços	183.436,05	44.846,00	-75,55	60.000,00	33,79	63.600,00	6,00	67.257,00	5,75	71.124,28	5,
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	165.581,75	26.020,00	-84,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	165.581,75	26.020,00	-84,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	165.581,75	26.020,00	-84,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Outros Serviços	17.854,30	18.826,00	5,44	60.000,00	218,71	63.600,00	6,00	67.257,00	5,75	71.124,28	5,
Outros Serviços	17.854,30	18.826,00	5,44	60.000,00	218,71	63.600,00	6,00	67.257,00	5,75	71.124,28	5,
Outros Serviços	17.854,30	18.826,00	5,44	60.000,00	218,71	63.600,00	6,00	67.257,00	5,75	71.124,28	5,
Transferências Correntes	34.952.994,01	36.939.075,11	5,68	35.436.510,00	-4,07	37.562.700,60	6,00	39.722.555,87	5,75	42.006.602,83	5,
Transferências da União e de suas Entidades	17.559.958,43	20.189.266,91	14,97	17.362.226,00	-14,00	18.403.959,56	6,00	19.462.187,22	5,75	20.581.262,98	5,
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – ESPECÍFICAS DE ESTA	17.559.958,43	20.189.266,91	14,97	17.362.226,00	-14,00	18.403.959,56	6,00	19.462.187,22	5,75	20.581.262,98	5,
Participação na Receita da União	12.151.653,32	11.621.291,80	-4,36	12.986.100,00	11,74	13.765.266,00	6,00	14.556.768,79	5,75	15.393.782,99	5,
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	11.172.233,84	10.647.435,00	-4,70	12.000.000,00	12,70	12.720.000,00	6,00	13.451.400,00	5,75	14.224.855,50	5,
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1%	493.051,34	479.138,50	-2,82	495.800,00	3,48	525.548,00	6,00	555.767,01	5,75	587.723,61	5,
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	474.835,40	480.160,04	1,12	480.000,00	-0,03	508.800,00	6,00	538.056,00	5,75	568.994,22	5,
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	11.532,74	14.558,26	26,23	10.300,00	-29,25	10.918,00	6,00	11.545,78	5,75	12.209,66	5,
Transferência da Compensação Financeira pela Exploraçã	2.035.761,77	1.581.090,28	-22,33	1.592.639,00	0,73	1.688.197,34	6,00	1.785.268,68	5,75	1.887.921,64	5,
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mine	3.595,88	4.004,45	11,36	3.876,00	-3,21	4.108,56	6,00	4.344,80	5,75	4.594,63	5,
Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.	1.860.025,21	1.405.780,29	-24,42	1.409.000,00	0,23	1.493.540,00	6,00	1.579.418,55	5,75	1.670.235,12	5,
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	172.140,68	171.305,54	-0,49	179.763,00	4,94	190.548,78	6,00	201.505,33	5,75	213.091,89	5,
Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –	2.193.330,19	3.757.702,76	71,32	2.286.597,64	-39,15	2.423.793,50	6,00	2.563.161,62	5,75	2.710.543,41	5,
Transf. de Recursos do SUS – Atenção Primária	1.628.518,76	1.799.527,02	10,50	1.589.397,44	-11,68	1.684.761,29	6,00	1.781.635,06	5,75	1.884.079,08	5,
Transf. de Recursos do SUS – Atenção Especializada	449.341,44	562.284,28	25,14	562.313,72	0,01	596.052,54	6,00	630.325,56	5,75	666.569,28	5,
Transf. de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	115.469,99	81.112,09	-29,75	61.638,00	-24,01	65.336,28	6,00	69.093,12	5,75	73.065,97	5,
Transf. de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	0,00	73.248,48	0,00	73.248,48	0,00	77.643,39	6,00	82.107,88	5,75	86.829,08	5,
Transf. de Recursos do SUS – Outros Programas Financia	0,00	1.241.530,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenv	478.729,14	426.642,17	-10,88	412.142,00	-3,40	436.870,52	6,00	461.990,58	5,75	488.555,03	5,
Transferências do Salário-Educação	269.105,50	203.644,71	-24,33	202.000,00	-0,81	214.120,00	6,00	226.431,90	5,75	239.451,73	5,
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N	101.408,00	108.994,60	7,48	99.080,00	-9,10	105.024,80	6,00	111.063,73	5,75	117.449,89	5,
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N	108.215,64	114.002,86	5,35	111.062,00	-2,58	117.725,72	6,00	124.494,95	5,75	131.653,41	5,
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

FORFOIFICAÇÃO	RE	ALIZADA		PREVISTA	4			PROJETAD	Α		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receitas	•	•			L						
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidade	34.086,96	11.030,88	-67,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Transferências de Convênios da União	34.086,96	11.030,88	-67,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	82.215,99	269.610,03	227,93	84.747,36	-68,57	89.832,20	6,00	94.997,55	5,75	100.459,91	5,
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	82.215,99	269.610,03	227,93	84.747,36	-68,57	89.832,20	6,00	94.997,55	5,75	100.459,91	5,
Outras Transferências da União	584.181,06	2.521.898,99	331,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Outras Transferências da União	584.181,06	2.521.898,99	331,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	13.336.475,64	12.719.871,62	-4,62	13.994.284,00	10,02	14.833.941,04	6,00	15.686.892,65	5,75	16.588.888,98	5,
Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e	13.336.475,64	12.719.871,62	-4,62	13.994.284,00	10,02	14.833.941,04	6,00	15.686.892,65	5,75	16.588.888,98	5,
Participação na Receita dos Estados	10.469.228,71	10.620.370,67	1,44	11.158.750,00	5,07	11.828.275,00	6,00	12.508.400,81	5,75	13.227.633,86	5,
Cota-Parte do ICMS	9.615.817,74	9.715.080,22	1,03	10.290.750,00	5,93	10.908.195,00	6,00	11.535.416,21	5,75	12.198.702,64	5,
Cota-Parte do IPVA	668.067,04	712.853,69	6,70	706.000,00	-0,96	748.360,00	6,00	791.390,70	5,75	836.895,67	5,
Cota-Parte do IPI - Municípios	164.730,64	175.489,57	6,53	150.000,00	-14,52	159.000,00	6,00	168.142,50	5,75	177.810,69	5,
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ec	20.613,29	16.947,19	-17,79	12.000,00	-29,19	12.720,00	6,00	13.451,40	5,75	14.224,86	5,
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (0,00	242.188,47	0,00	199.460,00	-17,64	211.427,60	6,00	223.584,69	5,75	236.440,81	5,
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Prod	0,00	242.188,47	0,00	199.460,00	-17,64	211.427,60	6,00	223.584,69	5,75	236.440,81	5,
Transferência de Recursos do Estado para Programas de S	37.449,00	37.245,00	-0,54	37.245,00	0,00	39.479,70	6,00	41.749,78	5,75	44.150,39	5,
Transferência de Recursos do Estado para Programas de	37.449,00	37.245,00	-0,54	37.245,00	0,00	39.479,70	6,00	41.749,78	5,75	44.150,39	5,
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	248.829,00	338.829,00	36,17	248.829,00	-26,56	263.758,74	6,00	278.924,87	5,75	294.963,05	5,
Transferências de Estados destinadas à Assistência Socia	248.829,00	338.829,00	36,17	248.829,00	-26,56	263.758,74	6,00	278.924,87	5,75	294.963,05	5,
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fed	1.172.911,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Pr	1.172.911,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Outras Transferências dos Estados	1.408.057,34	1.481.238,48	5,20	2.350.000,00	58,65	2.491.000,00	6,00	2.634.232,50	5,75	2.785.700,87	5,
Outras Transferências dos Estados	1.408.057,34	1.481.238,48	5,20	2.350.000,00	58,65	2.491.000,00	6,00	2.634.232,50	5,75	2.785.700,87	5,
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.056.559,94	4.029.936,58	-0,66	4.080.000,00	1,24	4.324.800,00	6,00	4.573.476,00	5,75	4.836.450,87	5,
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas	4.056.559,94	4.029.936,58	-0,66	4.080.000,00	1,24	4.324.800,00	6,00	4.573.476,00	5,75	4.836.450,87	5,
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	4.056.559,94	4.029.936,58	-0,66	4.080.000,00	1,24	4.324.800,00	6,00	4.573.476,00	5,75	4.836.450,87	5,
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	4.056.559,94	4.029.936,58	-0,66	4.080.000,00	1,24	4.324.800,00	6,00	4.573.476,00	5,75	4.836.450,87	5,
Outras Receitas Correntes	40.996,81	68.711,64	67,60	800,00	-98,84	848,00	6,00	896,76	5,75	948,32	5,
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.142,74	3.494,25	205,78	342,64	-90,19	363,20	6,00	384,08	5,75	406,16	5,
Multas Previstas em Legislação Específica	1.142,74	3.494,25	205,78	342,64	-90,19	363,20	6,00	384,08	5,75	406,16	5,
Multas Previstas em Legislação Específica	1.142,74	3.494,25	205,78	342,64	-90,19	363,20	6,00	384,08	5,75	406,16	5,
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	39.854,07	65.217,39	63,64	457,36	-99,30	484,80	6,00	512,68	5,75	542,16	5,
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas	39.854,07	65.217,39	63,64	457,36	-99,30	484,80	6,00	512,68	5,75	542,16	5,
Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	· ·	6,00	112,10	5,75	118,55	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

FORFOIFIOAGÃO	REA	LIZADA		PREVISTA	١			PROJETAD	Α		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receitas			•								
Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	106,00	6,00	112,10	5,75	118,55	5,7
Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	39.854,07	65.147,39	63,46	357,36	-99,45	378,80	6,00	400,58	5,75	423,61	5,7
Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas	0,00	0,00	0,00	157,36	0,00	166,80	6,00	176,39	5,75	186,53	5,7
Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municí	39.854,07	65.147,39	63,46	200,00	-99,69	212,00	6,00	224,19	5,75	237,08	5,7
Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Receitas de Capital	1.630.583,50	3.995.721,17	145,05	1.426.600,00	-64,30	3.498.083,51	145,20	1.121.574,20	-67,94	1.186.041,72	5,7
Alienação de Bens	0,00	916.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,00	916.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	916.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	916.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências de Capital	1.615.255,39	3.060.883,14	89,50	1.426.600,00	-53,39	3.498.083,51	145,20	1.121.574,20	-67,94	1.186.041,72	5,
Transferências da União e de suas Entidades	464.076,04	992.886,99	113,95	426.300,00	-57,06	3.277.883,51	668,91	312,10	-99,99	318,55	2,0
Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Mu	464.076,04	992.886,99	113,95	426.300,00	-57,06	3.277.883,51	668,91	312,10	-99,99	318,55	2,0
Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - B	0,00	10.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde –	0,00	10.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	464.076,04	982.461,99	111,70	426.300,00	-56,61	3.277.883,51	668,91	312,10	-99,99	318,55	2,0
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	0,00	624.372,27	0,00	100,00	-99,98	3.092.783,51	092.683,51	112,10	-100,00	118,55	5,7
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	243.750,00	0,00	0,00	426.100,00	0,00	100,00	-99,98	100,00	0,00	100,00	0,0
Outras Transferências de Convênios da União	220.326,04	358.089,72	62,53	100,00	-99,97	185.000,00	184.900,00	100,00	-99,95	100,00	0,0
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	1.151.179,35	2.067.996,15	79,64	1.000.300,00	-51,63	220.200,00	-77,99	1.121.262,10	409,20	1.185.723,17	5,7
Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Ent	1.151.179,35	2.067.996,15	79,64	1.000.300,00	-51,63	220.200,00	-77,99	1.121.262,10	409,20	1.185.723,17	5,7
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fed	1.151.179,35	2.067.996,15	79,64	1.000.300,00	-51,63	220.200,00	-77,99	1.121.262,10	409,20	1.185.723,17	5,7
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pr	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pr	166.023,91	1.333.067,91	702,94	100,00	-99,99	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,0
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pr	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,0
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pr	136.685,35	365.000,00	167,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Transferências de Convênio dos Estados	348.470,09	369.928,24	6,16	1.000.100,00	170,35	220.000,00	-78,00	1.121.062,10	409,57	1.185.523,17	5,7
Outras Receitas de Capital	15.328,11	17.924,03	16,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Demais Receitas de Capital	15.328,11	17.924,03	16,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

	RI	EALIZADA		PREVIST <i>A</i>	1			PROJETAD)A		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receitas						•			ı		
Demais Receitas de Capital	15.328,11	17.924,03	16,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.326.475,01)	(4.253.081,94)	-1,70	(4.631.410,00)	8,90	(4.909.294,60)	6,00	(5.191.579,04)	5,75	(5.490.094,84)	5,7
Receitas Correntes	(4.326.475,01)	(4.253.081,94)	-1,70	(4.631.410,00)	8,90	(4.909.294,60)	6,00	(5.191.579,04)	5,75	(5.490.094,84)	5,7
Transferências Correntes	(4.326.475,01)	(4.253.081,94)	-1,70	(4.631.410,00)	8,90	(4.909.294,60)	6,00	(5.191.579,04)	5,75	(5.490.094,84)	5,7
Transferências da União e de suas Entidades	(2.236.752,90)	(2.132.398,27)	-4,67	(2.402.060,00)	12,65	(2.546.183,60)	6,00	(2.692.589,16)	5,75	(2.847.413,04)	5,7
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – ESPECÍFICAS DE ESTA	(2.236.752,90)	(2.132.398,27)	-4,67	(2.402.060,00)	12,65	(2.546.183,60)	6,00	(2.692.589,16)	5,75	(2.847.413,04)	5,7
Participação na Receita da União	(2.236.752,90)	(2.132.398,27)	-4,67	(2.402.060,00)	12,65	(2.546.183,60)	6,00	(2.692.589,16)	5,75	(2.847.413,04)	5,7
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	(2.234.446,46)	(2.129.486,73)	-4,70	(2.400.000,00)	12,70	(2.544.000,00)	6,00	(2.690.280,00)	5,75	(2.844.971,10)	5,7
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(2.306,44)	(2.911,54)	26,24	(2.060,00)	-29,25	(2.183,60)	6,00	(2.309,16)	5,75	(2.441,94)	5,7
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	(2.089.722,11)	(2.120.683,67)	1,48	(2.229.350,00)	5,12	(2.363.111,00)	6,00	(2.498.989,88)	5,75	(2.642.681,80)	5,7
Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e	(2.089.722,11)	(2.120.683,67)	1,48	(2.229.350,00)	5,12	(2.363.111,00)	6,00	(2.498.989,88)	5,75	(2.642.681,80)	5,7
Participação na Receita dos Estados	(2.089.722,11)	(2.120.683,67)	1,48	(2.229.350,00)	5,12	(2.363.111,00)	6,00	(2.498.989,88)	5,75	(2.642.681,80)	5,7
Cota-Parte do ICMS	(1.923.163,50)	(1.943.020,67)	1,03	(2.058.150,00)	5,93	(2.181.639,00)	6,00	(2.307.083,24)	5,75	(2.439.740,53)	5,7
Cota-Parte do IPVA	(133.612,44)	(142.565,05)	6,70	(141.200,00)	-0,96	(149.672,00)	6,00	(158.278,14)	5,75	(167.379,13)	5,7
Cota-Parte do IPI - Municípios	(32.946,17)	(35.097,95)	6,53	(30.000,00)	-14,52	(31.800,00)	6,00	(33.628,50)	5,75	(35.562,14)	5,7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4° § 2°, Inciso III

	RE	ALIZADA		PREVISTA	\			PROJETAD	DA		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Resumo			<u>I</u>						1	I	
TOTAL DA DESPESA	34.612.233,48	40.802.724,68	17,89	34.526.000,00	-15,38	38.301.272,06	10,93	38.141.429,16	-0,42	40.046.482,59	4,9
DESPESAS CORRENTES (X)	29.107.652,80	27.848.210,25	-4,33	30.692.481,32	10,21	32.260.294,11	5,11	34.270.179,98	6,23	36.153.671,85	5,5
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	29.107.652,80	27.848.210,25	-4,33	30.692.281,32	10,21	32.260.294,11	5,11	34.270.179,98	6,23	36.153.671,85	5,5
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.504.580,68	12.954.514,43	135,34	3.502.518,68	-72,96	5.690.117,95	62,46	3.500.214,73	-38,49	3.500.441,81	0,0
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.504.580,68	12.954.514,43	135,34	3.502.418,68	-72,96	5.690.117,95	62,46	3.500.214,73	-38,49	3.500.441,81	0,0
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	331.000,00	0,00	350.860,00	6,00	371.034,45	5,75	392.368,93	5,7
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	34.612.233,48	40.802.724,68	17,89	34.525.700,00	-15,38	38.301.272,06	10,94	38.141.429,16	-0,42	40.046.482,59	4,9
TOTAL DA RECEITA	34.865.875,76	39.161.318,35	12,32	34.526.000,00	-11,84	38.301.272,06	10,93	38.224.346,63	-0,20	40.422.223,55	5,7
RECEITAS CORRRENTES (I)	33.235.292,26	35.165.597,18	5,81	33.099.400,00	-5,88	34.803.188,55	5,15	37.102.772,43	6,61	39.236.181,83	5,7
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	308.592,76	98.127,56	-68,20	147.500,00	50,31	105.678,55	-28,35	165.340,13	56,46	174.847,18	5,7
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	32.926.699,50	35.067.469,62	6,50	32.951.900,00	-6,03	34.697.510,00	5,30	36.937.432,30	6,46	39.061.334,65	5,7
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.630.583,50	3.995.721,17	145,05	1.426.600,00	-64,30	3.498.083,51	145,20	1.121.574,20	-67,94	1.186.041,72	5,7
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	916.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.630.583,50	3.078.807,17	88,82	1.426.600,00	-53,66	3.498.083,51	145,20	1.121.574,20	-67,94	1.186.041,72	5,7
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	34.557.283,00	38.146.276,79	10,39	34.378.500,00	-9,88	38.195.593,51	11,10	38.059.006,50	-0,36	40.247.376,37	5,7
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(54.950,48)	(2.656.447,89)	4.734,26	(147.200,00)	-94,46	(105.678,55)	-28,21	(82.422,66)	-22,01	200.893,78	-343,7

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMAF- Sec. Mun. De Administração e Finanças, Emissão: 10/05/2021, às 10:00:46

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

•	_	ተ ነ
ı	ĸ	\$1

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.660.705,24	7.375.546,44	5.600.000,00	4.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00
Ativo Disponível	9.896.013,89	10.567.831,53	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	235.308,65	3.192.285,09	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-9.660.705,24	-7.375.546,44	-5.600.000,00	-4.600.000,00	-3.600.000,00	-3.600.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-9.660.705,24	-7.375.546,44	-5.600.000,00	-4.600.000,00	-3.600.000,00	-3.600.000,00

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-1.236.863,26	-2.285.158,80	-1.775.546,44	-1.000.000,00	-1.000.000,00	0,00

Notas:

O Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMAF- Sec. Mun. De Administração e Finanças, Emissão: 10/05/2021, às 10:01:56

MARCOS GERALDO GUERRA Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.897.568,50	9.660.705,24	7.375.546,44	5.600.000,00	4.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00
Ativo Disponível	11.135.756,74	9.896.013,89	10.567.831,53	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	238.188,24	235.308,65	3.192.285,09	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-10.897.568,50	-9.660.705,24	-7.375.546,44	-5.600.000,00	-4.600.000,00	-3.600.000,00	-3.600.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SMAF- Sec. Mun. De Administração e Finanças, Emissão: 10/05/2021, às 10:03:44

MARCOS GERALDO GUERRA Prefeito Municipal		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXOS DE METAS – 2022 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA/OBJETIVO

01 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal

OBJETIVO: Representar a sociedade, legislar, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização dos órgãos do poder público.

02 - Gestão Administrativa do Gabinete

OBJETIVO: Promover ações de apoio às atividades administrativas das Secretarias e Departamentos municipais na execução de suas atividades administrativas, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

03 - Administração Tributária Municipal.

OBJETIVO: Programação das atividades de fiscalização, controles fiscais, elaboração de normas e procedimentos tributários.

04 - Gestão Administrativa da Sec. de Administração

OBJETIVO: Atender a secretaria e setores municipais na execução de suas atividades administrativas, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

05 - Gestão e Desenvolvimento Pessoal e Profissional do Servidor Público

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento pessoal e profissional do servidor público Municipal.

06 - Encargos Especiais

OBJETIVO: Atender e cumprir os encargos especiais a cargo do Poder Executivo Municipal.

07 - Gestão de Educação

OBJETIVO: Planejar, coordenar, implantar, avaliar e controlar políticas públicas na área da educação para elevar a eficiência do sistema educacional e fortalecer a autonomia escolar e sua integração com a sociedade.

08 - Gestão de Saúde

OBJETIVO: Planejar, coordenar, implantar, avaliar e controlar políticas públicas para a área de saúde, com ênfase na eficiência e qualificação dos serviços prestados.

09 - Gestão Turística, Esportiva e Lazer

OBJETIVO: Contribuir para o desenvolvimento do turismo, do esporte e lazer em todos os seus segmentos, modalidades, formas e abrangência visando sua expansão e difusão considerando, em especial, os aspectos educacional, sociocultural, de saúde e rendimento.

10 - Gestão de Obras e Serviços Urbanos

OBJETIVO: Prover a infraestrutura requerida pelo município com ênfase na pavimentação, ampliação e recuperação das vias públicas e estradas vicinais, bem como melhorar os serviços públicos ofertados a população.

11 - Gestão, Promoção e Extensão Rural

OBJETIVO: Apoiar o desenvolvimento econômico do Munícipio

12 - Gestão de Assistência Social

OBJETIVO: Acompanhar, fiscalizar e deliberar os serviços de assistência social, prestados à população carente do Município.

13 - Bloco de Proteção Social Básica

OBJETIVO: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

14 - Bloco de Benefícios Eventuais

OBJETIVO: Prestar apoio financeiro matéria ou de serviços aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

15 - Bloco de Proteção Social Especial

OBJETIVO: Ofertar atendimentos as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos.

16 - Gestão e Proteção do Meio Ambiente

OBJETIVO: Instituir mecanismos e captar investimentos para a gestão ambiental e de recursos hídricos.

17 - Operacionalização do Sistema de Controle Interno

OBJETIVO: Racionalizar despesas e incentivar o controle social no gasto público

18 - Operacionalização do Sistema de saneamento básico

OBJETIVO: Manter a universalização da cobertura da população com água tratada e elevar o índice de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário.

19 - Bloco de Proteção Social Média Complexidade

OBJETIVO: Projetos para atender as demandas da população.

20 - Gestão das Áreas de Riscos do Município

OBJETIVO: Ações preventivas, assistenciais e reconstrutivas

21 - Desenvolvimento Municipal

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento municipal

99 – Reserva de Contingencia